



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

PARTICIPAÇÃO NOS IMPOSTOS DO ESTADO (PIE)

**Transferências do Orçamento do Estado
Municípios RLVT
2021 a 2025**

Conteúdo

CONTEÚDO.....	0
1 – ENQUADRAMENTO.....	2
2 – REPARTIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS	3
2.1 - Fundo de Equilíbrio Financeiro	4
2.2 - Fundo Social Municipal.....	5
2.3 - Participação variável no IRS	6
2.4 - Fundos distribuídos nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RFALEI – excedente.....	7
2.5 - Participação dos municípios na receita do IVA.....	9
3 – PARTICIPAÇÃO NOS IMPOSTOS DO ESTADO (PIE) 2021 A 2025	9
4 – TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS 2021 A 2025	13
4.1 – Região de Lisboa e Vale do Tejo Portugal	13
4.2 – Municípios Região de Lisboa e Vale do Tejo	17
5 – COMPOSIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS 2021 A 2025	26
6 –TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS RLVT 2024	28
7 –TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS RLVT 2025	32
8 – NOTAS FINAIS	36
CONSULTA BIBLIOGRÁFICA.....	40

1 – ENQUADRAMENTO

Todos os sistemas de governo integram diferentes níveis de administração, enquadrando-se este trabalho na análise das transferências financeiras da administração central para a administração local e de como os mecanismos de perequação financeira interagem em defesa do princípio da unidade do Estado, atentos aos seguintes princípios:

- **Equilíbrio financeiro horizontal**, que atende ao princípio da solidariedade entre os entes públicos territoriais, redistribuindo recursos para as entidades mais carenciadas, pretende promover a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa. Neste enquadramento, deve haver lugar à transferência de recursos financeiros dos municípios com maior capacidade fiscal para os económicos e socialmente mais carenciados, com finalidade de equidade territorial.
- **Equilíbrio financeiro vertical**, tem como fim o alcance por um equilíbrio entre competências e recursos por nível de administração. Ora, se a administração central arrecada mais receitas em proporção às competências que lhe estão afetas, situação inversa se passa com a administração local, procurando-se adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências.

Estes princípios têm consagração constitucional.

Nos termos do n.º 2 do artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), o regime das finanças locais é estabelecido por lei e visa a justa repartição dos recursos públicos ¹ entre o Estado e as autarquias locais e a necessária correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau. Na consagração do princípio da autonomia financeira, as autarquias têm património e finanças próprios, devendo dispor de receitas suficientes para a realização das tarefas correspondentes à prossecução das suas atribuições e competências.

O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, nos termos da lei.

¹ Conforme Artigo 10 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

O equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa.

2 – REPARTIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS

A participação dos municípios nos impostos do Estado encontra-se definida no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

O RFALEI prevê um conjunto de princípios fundamentais que pretendem assegurar uma efetiva coordenação entre a administração central e a local, no plano financeiro, contribuindo para o controlo orçamental bem como para a prevenção de situações de instabilidade e de desequilíbrio financeiro.

A alteração ao RFALEI, promovida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, previu um conjunto de alterações ao nível da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios², tendo-se também definido um período de convergência que vigorou de 2019 a 2021, no âmbito do Programa de Estabilidade.

Em 2020 e 2021, a participação das autarquias locais nos impostos do Estado garantiu, face às transferências efetuadas pelo orçamento do Estado do ano anterior, uma variação percentual igual à variação das receitas fiscais previstas no Programa de Estabilidade, suspendendo-se assim a aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Em sequência, as Leis do Orçamento do Estado (LOE) para 2020³ e 2021⁴, consagraram que a participação de cada município nos impostos do Estado, garantia um montante pelo menos igual ao do ano anterior.

A partir de 2022 e anos seguintes, já fora do período de convergência, este garante não esteve previsto nas respetivas Leis do Orçamento do Estado^{5,6,7}, aplicando-se o RFALEI. Assim, as variações máximas e mínimas da participação de cada município nos impostos do Estado (PIE), por via do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e da participação variável no IRS (IRS PIE) cumpriram com o estipulado no n.º 1 do art.º 35º daquela Lei.

² Conforme n.ºs 5,6,7 e 8 do Artigo 5 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual.

³ Conforme n.ºs 6 e 7 do Artigo 101.º da LOE para 2020 - Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

⁴ Conforme n.º 6 e 7 do Artigo 104.º da LOE para 2021 - Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

⁵ Conforme Artigo 78.º da LOE para 2022 - Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

⁶ Conforme Artigo 55.º da LOE para 2023 - Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e Declaração de Retificação n.º 1-A/2023, de 3 de janeiro.

⁷ Conforme Artigo 52.º da LOE para 2024 - Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

A LOE para 2024 consagrou que a participação de cada município nos impostos do Estado tivesse um crescimento nominal mínimo de 7,8 % face ao valor do ano anterior, constante das colunas 3 (FEF), 4 (FSM), 5 (IRS PIE) e 8 (excedente) do mapa 12 da Lei do Orçamento do Estado para 2023⁸.

Já na LOE para 2025 consagrou-se que a participação de cada município nos impostos do Estado seja objeto de um crescimento nominal mínimo de 6,8 % face ao valor do ano anterior constante das colunas 3 (FEF), 4 (excedente), 5 (IRS PIE) e 9 (FSM), do mapa 12 anexo à presente lei⁹.

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, prosseguindo os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, obtém-se através de um conjunto de formas de participação consagradas na Lei das Finanças Locais¹⁰, que se apresentam, de seguida.

2.1 - Fundo de Equilíbrio Financeiro

Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) – subvenção geral cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA).

A participação geral de cada município no FEF resulta da soma das parcelas do Fundo Geral Municipal (FGM) e do Fundo de Coesão Municipal (FCM), cada parcela detendo um peso de 50% ¹¹:

- O Fundo Geral Municipal ¹² corresponde a uma transferência financeira do Estado que visa dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições em função dos respetivos níveis de funcionamento e investimento, na prossecução de objetivos de equilíbrio financeiro vertical.
- O Fundo de Coesão Municipal ¹³ visa objetivos de equilíbrio financeiro horizontal, pretendendo reforçar a coesão municipal, fomentando a correção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos, onde existam situações de desigualdade relativamente às correspondentes médias nacionais, e corresponde à soma da compensação fiscal (CF) e da compensação da desigualdade de oportunidades (CDO) baseada no índice de desigualdade de oportunidades (IDO).

⁸ Conforme n.º 7 do Artigo 52.º da LOE para 2024 - Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

⁹ Conforme n.º 7 do art.º 120.º da LOE para 2025 - Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

¹⁰ Conforme n.º 1 do Artigo 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹¹ Conforme Artigo 27 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹² Conforme Artigo 28 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹³ Conforme Artigo 29 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Atente-se também que a receita dos impostos referidos corresponde à receita líquida dos mesmos no penúltimo ano relativamente àquele a que a LOE se refere, constante da respetiva Conta Geral do Estado, excluindo a participação variável no IRS e receita do IVA, nos moldes definidos pelo RFALEI¹⁴.

Os municípios com maior capitação fiscal¹⁵ são contribuintes líquidos do FCM. A compensação por desigualdade de oportunidades visa compensar, certos municípios e respetivas populações, pela diferença de oportunidades decorrente da desigualdade de acesso a condições necessárias para poderem usufruir de uma maior qualidade de vida, com melhores níveis de saúde, de conforto, de saneamento básico e de aquisição de conhecimentos.

2.2 - Fundo Social Municipal

Fundo Social Municipal (FSM) – subvenção específica, cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios.

O FSM¹⁶ constitui assim uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada ao financiamento de despesas relativas a atribuições e competências dos municípios associadas a funções sociais, nomeadamente na educação, na saúde ou na ação social.

Tratando-se de uma receita consignada ao financiamento de despesas específicas, está prevista a sua justificação, devendo os municípios demonstrar a realização das despesas elegíveis para o efeito, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através da plataforma informática do Sistema de Informação para o Subsetor da Administração Local (SISAL), desagregadas por tipo de despesa, de acordo com o calendário e as notas de preenchimento divulgadas no Portal Autárquico.

Em conformidade com o determinado pelas Leis do Orçamento do Estado, o FSM destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico¹⁷.

São despesas elegíveis para financiamento através do FSM:

¹⁴ Conforme n.º 2 do Artigo 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹⁵ Conforme n.ºs 1, 2 e 4 do Artigo 33 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹⁶ Conforme n.º 1 do Artigo 30 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹⁷ Conforme n.º 4 do Artigo 52.º da LOE para 2024 - Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

- a) As despesas de funcionamento corrente do pré-escolar público, nomeadamente as remunerações de pessoal não docente, os serviços de alimentação, as despesas com prolongamento de horário, transporte escolar e as despesas com ação social escolar.
- b) As despesas de funcionamento corrente com o 1º ciclo de ensino básico, nomeadamente as remunerações de pessoal não docente, os serviços de alimentação, as atividades de enriquecimento curricular, o transporte escolar e as despesas com ação social escolar, excluindo apenas as do pessoal docente afeto ao plano curricular obrigatório.
- c) As despesas com professores, monitores e outros técnicos 1º ciclo com funções educativas de enriquecimento curricular, nomeadamente nas áreas de iniciação ao desporto e às artes, bem como de orientação escolar, de apoio à saúde escolar e de acompanhamento socioeducativo do ensino básico público.

2.3 - Participação variável no IRS

Esta participação integra as receitas dos municípios, assumindo-se como um outro instrumento de redistribuição dos recursos financeiros públicos, instrumento perequativo.

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS¹⁸ dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

O município poderá exercer o seu direito na totalidade ou, ao invés, deliberar uma transferência menor ao IRS PIE estabelecido. Esta participação depende assim de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Na ausência de deliberação ou de comunicação sobre a percentagem pretendida da participação variável no IRS, o município tem direito ao IRS PIE atribuído.

Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à definida no âmbito do IRS PIE, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação

¹⁸ Conforme Artigo 26 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

A inexistência da dedução à coleta não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

2.4 - Fundos distribuídos nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RFALEI – excedente

O atual regime financeiro das autarquias locais, decorrente da alteração introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê a inclusão de uma nova parcela¹⁹ resultante do excedente da variação da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS a distribuir de forma proporcional, pelos municípios.

O n.º 1 do art.º 35 daquela Lei consagra que, da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS, não pode resultar, como variações máximas e mínimas:

- a) Uma diminuição superior a 2,5% da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos, nem uma diminuição superior a 1,25% da referida participação, para os municípios com capitação inferior a 1,25 vezes aquela média durante aquele período;
- b) Um acréscimo superior a 5% da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.

A compensação necessária para assegurar os montantes mínimos previstos na alínea a) efetua-se pelos excedentes que advenham da aplicação da alínea b), bem como, se necessário, mediante dedução proporcional à diferença entre as transferências previstas e os montantes mínimos garantidos para os municípios que tenham transferências superiores aos montantes mínimos a que teriam direito.

Sendo que os critérios de distribuição do excedente são definidos habitualmente nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RFALEI ²⁰, o excedente para 2024 foi distribuído em função dos seguintes parâmetros, consagrados na LOE para 2024 ²¹:

¹⁹ Conforme Artigo 35 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

²⁰ Conforme n.º 3 do artigo 35.º do RFALEI, os critérios de distribuição assentam em a) 50%, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem reduções do montante global das transferências financeiras, em relação ao ano anterior; b) 50%, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação média (CMMi) de valor superior à capitação média nacional (CMN).

²¹ Conforme n.º 8 do Artigo 52.º da LOE para 2024 - Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro.

- a) 60 %, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem variações do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5 e 8 do mapa 12 do ano 2023, inferiores a 7,8 %, e, o remanescente, pelos municípios que contribuíram para os excedentes da alínea b) do n.º 1 de forma proporcional à respetiva participação nos impostos do Estado;
- b) 40 %, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação média do município (CMMi) de valor superior à capitação média nacional (CMN).

Relativamente ao excedente para 2025²², na LEO 2025 os critérios para a distribuição deste excedente assentam na seguinte proporção:

- c) 80 %, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem variações do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5 e 9 do mapa 12 do ano 2024, inferiores a 6,8 %, e, o remanescente, pelos municípios que contribuíram para os excedentes da alínea b) do n.º 1 de forma proporcional à respetiva participação nos impostos do Estado;
- d) 20 %, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação média do município de valor superior à capitação média nacional.

O montante distribuído em termos do excedente não concorre para os crescimentos máximos e mínimos referidos, e assume natureza de transferência de capital nos anos em que ocorre. Excecionalmente, relativamente a 2024 e a 2025, assume em 50% a natureza de transferência de capital ^{23 24}.

A distribuição do excedente à escala municipal está evidenciada no Mapa 12, em anexo às respetivas LOE ²⁵.

Como referido anteriormente, no âmbito do princípio da estabilidade orçamental, no período de convergência, em 2020 e 2021²⁶ foi suspenso o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35 do RFALEI, variação mínima, sendo a participação dos municípios nos impostos do Estado, pelo menos igual à do ano anterior.

²² Conforme n.º 8 do art.º 120.º da LEO 2025 - Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

²³ Conforme n.º 11 do Artigo 52.º da LOE para 2024 - Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

²⁴ Conforme n.º 11 do Artigo 120.º da LOE para 2025 - Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

²⁵ Leis do Orçamento do Estado para o ano 2021 (coluna 8 do mapa 12 em anexo), para o ano 2022 (coluna 8 do mapa 12 em anexo), para o ano 2023 (coluna 8 do mapa 12 em anexo), para o ano 2024 (coluna 4 do mapa 12 em anexo) e para o ano 2025 (coluna 4 do mapa 12 em anexo)

²⁶ Conforme n.º 8 do Artigo 5 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

A partir de 2022, as variações máximas e mínimas da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS, respeitaram o estipulado no nº1 do art.º 35º do RFALEI.

Refira-se ainda, que na distribuição final da PIE, garante-se primeiro a participação no IRS, posteriormente o FSM e por fim o FEF.

2.5 - Participação dos municípios na receita do IVA

A participação de 7,5% na receita do IVA é distribuída pelos municípios proporcionalmente, determinada por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades económicas de alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás²⁷.

O valor da participação na receita do IVA²⁸ é apurado com base no penúltimo ano em relação àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere, sendo que os critérios de distribuição, incluindo mecanismos corretivos atentos os princípios da solidariedade e da coesão, são estabelecidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Esta participação foi aplicada pela primeira vez no Orçamento do Estado para 2020²⁹, estando também contemplada em LOE posteriores^{30 31 32 33 34}.

3 – PARTICIPAÇÃO NOS IMPOSTOS DO ESTADO (PIE) | 2021 A 2025

Os montantes da participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE) respeitam ao conjunto de transferências decorrentes do FEF, do FSM e da participação de 5% no IRS (IRS PIE) e são estas as consideradas no âmbito do mecanismo de compensação de variações máximas e mínimas, não concorrendo o excedente para estas variações³⁵. A transferência recebida pelos municípios decorrente da sua participação na receita do IVA também não faz parte da PIE.

²⁷ Conforme Artigo 25.º, nº 1 alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

²⁸ Conforme Artigo 26-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação

²⁹ Conforme Alínea d) do n.º 1 do Artigo 101 da Lei do Orçamento do Estado para 2020, constando na coluna 9 do Mapa XIX do Orçamento do Estado.

³⁰ Conforme Alínea d) do n.º 1 do Artigo 104 da Lei do Orçamento do Estado para 2021, constando na coluna 9 do mapa 12.

³¹ Conforme Alínea d) do n.º 1 do Artigo 78 da Lei do Orçamento do Estado para 2022, constando na coluna 9 do mapa 12.

³² Conforme Alínea d) do n.º 1 do Artigo 55 da Lei n.º Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2023, de 3 de janeiro, a qual aprova o Orçamento do Estado para 2023, constando na coluna 9 do mapa 12.

³³ Conforme Alínea d) do n.º 1 do Artigo 52 da Lei do Orçamento do Estado para 2024, constando na coluna 8 do mapa 12.

³⁴ Conforme Alínea d) do n.º 1 do art.º 120.º da LEO 2025, constando na coluna 8 do mapa 12.

³⁵ Conforme n.ºs 1 e 4 do Artigo 35 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Assente nos mecanismos de perequação financeira, o cálculo da participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE) tem por base um sistema de compensações entre os municípios, o que significa que qualquer alteração num dos municípios determina não só a alteração da PIE desse mesmo município, mas também as alterações da PIE dos restantes municípios.

Como referido, no contexto de convergência, ficou plasmado nas LOE de 2020 e 2021 que a participação de cada município nos impostos do Estado (PIE)³⁶, garantia um montante pelo menos igual ao do ano anterior³⁷.

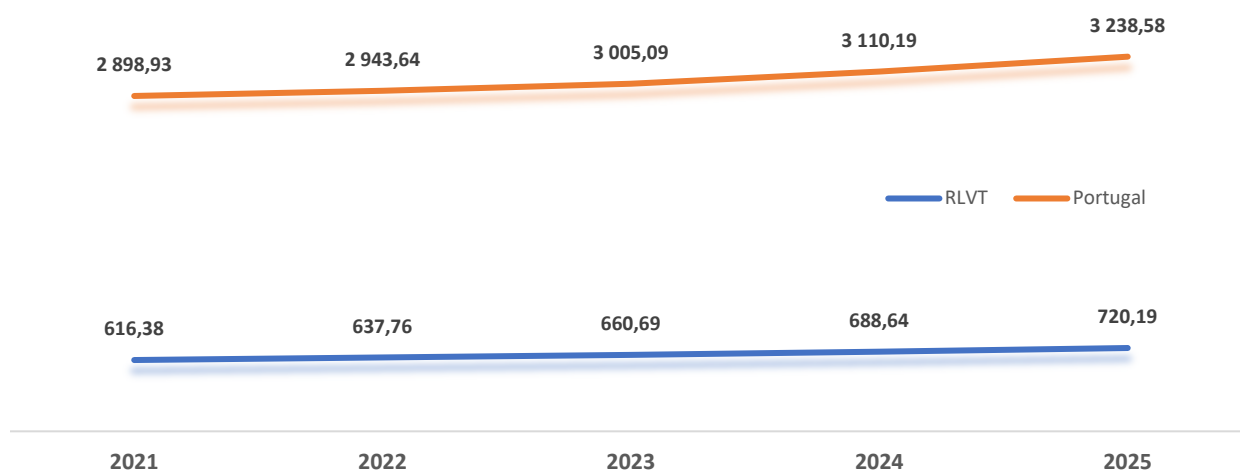
Nos anos seguintes, já fora do período de convergência, as variações máximas e mínimas da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS PIE voltaram a ser aplicadas.

Na RLVT, a participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE) registou um aumento de +3,5% em 2022, de +3,6% em 2023, de +4,2% em 2024 e de +4,6% em 2025, destacando-se assim um acréscimo contínuo regional ao longo dos 5 anos, crescendo de 616,38 milhões de euros (M€) para 720,19 M€.

No universo nacional as taxas de crescimento anuais foram, ao longo do período em análise, respetivamente de +1,5%, de +2,1%, de +3,5% e de +4,1%, evoluindo de 2.898,93 M€ para 3.238,58 M€.

Gráfico 1 – Evolução da participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE) – 2021 a 2025

Unidade: M€



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

³⁶ Conforme n.ºs 1 e 2 e alínea a) do n.º 3 do Artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

³⁷ Conforme n.º 8 do Artigo 5 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

A tabela 1 evidencia a participação nos impostos do Estado, ao longo do período de 2021 a 2025, para cada um dos municípios do universo da RLVT³⁸, e para o total nacional³⁹.

Os 10 municípios a quem foi atribuído maior montante total no âmbito da PIE foram: Lisboa, Sintra, Loures, Amadora, Cascais, Oeiras, Almada, Odivelas, Seixal e Vila Franca de Xira, todos de grande dimensão⁴⁰.

As menores transferências de PIE foram atribuídas ao município de Óbidos, em cada um dos 5 anos em análise, seguindo-se Alcochete (2021), Golegã (2022 e 2023) e Nazaré (2024 e 2025), municípios de pequena dimensão.

Aplicando-se as variações máximas e mínimas, a PIE cresceu em 33 municípios e desceu em 19 municípios, tanto em 2022⁴¹ quanto em 2023⁴². Já em 2024⁴³ cresceu em 41 municípios e desceu em 11, continuando a subir em 2025, ano em que 46 municípios registam acréscimo da sua PIE, descendo assim apenas em 6⁴⁴. As situações de descida na PIE, em cada vez menor número, resultaram da variação negativa do FEF, transferência esta que apresenta um peso relevante no total PIE dos municípios de pequena e média dimensão. Pese embora tenha ocorrido, na maioria das situações, um aumento do FSM e do IRS PIE, esse reforço não deu para compensar a diminuição ocorrida no FEF.

Durante o período em análise, 31 municípios⁴⁵ apresentaram sempre crescimento anual da PIE, sendo que em 25 municípios o acréscimo anual foi de +5,0%, variação máxima permitida.

Tabela 1 – Participação dos municípios nos Impostos do Estado (PIE) | RLVT | 2021 a 2025⁴⁶

Unidade: € e %

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
ABRANTES	14 313 245	14 134 329	14 841 045	15 583 097	16 362 252	-1,3	5,0	5,0	5,0
ALCANENA	5 701 125	5 629 861	5 559 488	5 837 462	6 129 335	-1,2	-1,2	5,0	5,0
ALCOBAÇA	13 482 184	13 313 657	13 147 236	12 982 896	12 820 610	-1,2	-1,3	-1,2	-1,2
ALCOCHETE	3 451 079	3 623 633	3 804 815	3 995 056	4 194 809	5,0	5,0	5,0	5,0
ALENQUER	8 590 742	9 020 279	9 129 118	9 585 574	10 064 853	5,0	1,2	5,0	5,0
ALMADA	20 276 545	21 290 372	22 354 891	23 472 636	24 646 268	5,0	5,0	5,0	5,0
ALMEIRIM	7 103 110	7 458 266	7 831 179	8 222 738	8 633 875	5,0	5,0	5,0	5,0
ALPIARÇA	4 074 764	4 023 829	3 985 668	3 935 847	4 132 639	-1,3	-0,9	-1,3	5,0
AMADORA	25 661 412	26 944 483	28 291 707	29 341 538	30 808 615	5,0	5,0	3,7	5,0
ARRUDA DOS VINHOS	4 218 135	4 429 042	4 373 679	4 469 082	4 692 536	5,0	-1,2	2,2	5,0

³⁸ Desagregação territorial subjacente à área de atuação da CCDR LVT, I.P.

³⁹ Esses montantes constam das colunas 3 (FEF final), 4 (FSM) e 5 (IRS PIE) dos mapas 12 da LOE para 2021, para 2022 e para 2023 e ainda das colunas 3 (FEF final), 5 (IRS PIE) e 9 (FSM) dos mapas 12 da LOE para 2024 e da LOE para 2025.

⁴⁰ Atente-se que, devido ao mecanismo de distribuição, há atualmente 4 municípios que não recebem FEF: Cascais, Lisboa e Oeiras e Mafra, este último a partir de 2024.

⁴¹ Municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alpiarça, Azambuja, Bombarral, Caldas da Rainha, Chamusca, Constância, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio Maior, Sardoal e Torres Vedras.

⁴² Municípios de Alcanena, Alcobaça, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Caldas da Rainha, Chamusca, Constância, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Mação, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio Maior e Sardoal.

⁴³ Municípios de Alcobaça, Alpiarça, Bombarral, Chamusca, Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Nazaré, Óbidos, Ourém e Sardoal.

⁴⁴ Municípios de Alcobaça, Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém e Sardoal.

⁴⁵ Municípios de Alcochete, Alenquer, Almada, Almeirim, Amadora, Barreiro, Benavente, Cadaval, Cartaxo, Cascais, Coruche, Entroncamento, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Salvaterra de Magos, Santarém, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Vila Franca de Xira e Vila Nova da Barquinha.

⁴⁶ Para mais informação, desagregada, ver tabelas n.º 5 (FEF), n.º 6 (FSM) e n.º 8 (IRS PIE).

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
AZAMBUJA	5 705 197	5 633 882	5 563 458	5 841 631	6 133 713	-1,3	-1,3	5,0	5,0
BARREIRO	12 473 046	13 096 698	13 751 533	14 439 110	15 161 066	5,0	5,0	5,0	5,0
BENAVENTE	5 636 144	5 757 508	6 045 383	6 347 652	6 665 035	2,2	5,0	5,0	5,0
BOMBARRAL	4 430 057	4 374 681	4 319 997	4 265 997	4 479 297	-1,3	-1,3	-1,3	5,0
CADAVAL	6 065 423	6 133 495	6 199 293	6 509 258	6 834 721	1,1	1,1	5,0	5,0
CALDAS DA RAINHA	8 993 915	8 881 491	8 770 472	9 208 996	9 669 446	-1,3	-1,3	5,0	5,0
CARTAXO	6 330 634	6 647 166	6 979 524	7 328 500	7 694 925	5,0	5,0	5,0	5,0
CASCAIS	22 483 909	23 608 104	24 788 509	26 027 934	27 329 331	5,0	5,0	5,0	5,0
CHAMUSCA	8 223 790	8 120 993	8 019 481	7 919 237	8 315 199	-1,2	-1,2	-1,3	5,0
CONSTÂNCIA	3 831 691	3 783 795	3 736 498	3 689 792	3 643 670	-1,2	-1,2	-1,2	-1,2
CORUCHE	13 244 282	13 906 496	14 071 776	14 775 365	15 514 133	5,0	1,2	5,0	5,0
ENTRONCAMENTO	4 209 395	4 419 865	4 640 858	4 872 901	5 116 546	5,0	5,0	5,0	5,0
FERREIRA DO ZÉZERE	5 652 396	5 581 741	5 511 969	5 443 069	5 375 031	-1,3	-1,3	-1,3	-1,2
GOLEGÃ	3 596 361	3 551 406	3 507 013	3 673 754	3 857 442	-1,3	-1,3	4,8	5,0
LISBOA	70 719 717	74 255 703	77 968 488	81 866 912	85 960 258	5,0	5,0	5,0	5,0
LOURES	26 337 714	27 654 600	29 037 330	30 489 197	32 013 657	5,0	5,0	5,0	5,0
LOURINHÃ	6 142 848	6 220 120	6 142 369	6 449 487	6 771 961	1,3	-1,2	5,0	5,0
MAÇÃO	7 440 079	7 347 078	7 255 240	7 164 550	7 074 993	-1,3	-1,2	-1,2	-1,3
MAFRA	8 825 928	9 267 224	9 730 585	10 217 114	10 727 970	5,0	5,0	5,0	5,0
MOITA	13 558 805	14 236 745	14 948 582	15 696 011	16 480 812	5,0	5,0	5,0	5,0
MONTIJO	7 688 307	8 072 722	8 476 358	8 900 176	9 345 185	5,0	5,0	5,0	5,0
NAZARÉ	3 732 868	3 639 546	3 548 557	3 459 843	3 632 835	-2,5	-2,5	-2,5	5,0
ÓBIDOS	2 994 329	2 919 471	2 846 484	2 844 476	2 986 700	-2,5	-2,5	-0,1	5,0
ODIVELAS	19 447 969	20 420 367	21 441 385	22 513 454	23 639 127	5,0	5,0	5,0	5,0
OEIRAS	21 547 482	22 624 856	23 756 099	24 943 904	26 191 099	5,0	5,0	5,0	5,0
OURÉM	13 407 833	13 240 235	13 074 732	12 911 298	12 749 907	-1,3	-1,3	-1,2	-1,2
PALMELA	9 532 044	10 008 646	10 509 078	11 034 532	11 586 259	5,0	5,0	5,0	5,0
PENICHE	5 677 578	5 606 608	5 536 525	5 585 157	5 864 415	-1,3	-1,3	0,9	5,0
RIO MAIOR	7 732 962	7 636 300	7 540 846	7 917 888	8 313 782	-1,2	-1,3	5,0	5,0
SALVATERRA DE MAGOS	7 079 178	7 433 137	7 804 794	8 195 034	8 604 786	5,0	5,0	5,0	5,0
SANTARÉM	16 317 778	17 133 667	17 990 350	18 889 868	19 834 361	5,0	5,0	5,0	5,0
SARDOAL	4 137 881	4 086 157	4 035 080	3 984 642	3 934 834	-1,3	-1,3	-1,2	-1,2
SEIXAL	18 382 510	19 301 636	20 266 718	21 280 054	22 344 057	5,0	5,0	5,0	5,0
SESIMBRA	6 085 195	6 389 455	6 708 928	7 044 374	7 396 593	5,0	5,0	5,0	5,0
SETÚBAL	15 021 302	15 772 367	16 560 985	17 389 034	18 258 486	5,0	5,0	5,0	5,0
SINTRA	44 922 830	47 168 972	49 527 421	52 003 792	54 603 982	5,0	5,0	5,0	5,0
SOBRAL DE MONTE AGRÃO	4 079 401	4 283 371	4 497 540	4 722 417	4 958 538	5,0	5,0	5,0	5,0
TOMAR	11 997 348	12 597 215	13 227 076	13 888 430	14 582 852	5,0	5,0	5,0	5,0
TORRES NOVAS	10 989 806	11 539 296	12 116 261	12 722 074	13 358 178	5,0	5,0	5,0	5,0
TORRES VEDRAS	13 782 006	13 609 731	14 021 057	14 722 110	15 458 216	-1,2	3,0	5,0	5,0
VILA FRANCA DE XIRA	17 309 822	18 175 313	19 084 079	20 038 283	21 040 197	5,0	5,0	5,0	5,0
VILA NOVA DA BARQUINHA	3 741 088	3 751 938	3 807 770	3 998 159	4 198 067	0,3	1,5	5,0	5,0
RLVT	616 381 189	637 757 548	660 685 307	688 641 392	720 187 454	3,5	3,6	4,2	4,6
Portugal	2 898 928 028	2 943 641 356	3 005 094 576	3 110 186 613	3 238 582 838	1,5	2,1	3,5	4,1

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Atente-se que o facto de a PIE ter descido em alguns municípios não significa que o total das transferências do orçamento do Estado tenha descido nesses municípios, uma vez que pode ter ocorrido aumento significativo da participação na receita do IVA bem como do excedente, parcelas que não integram a PIE, mas que são transferências do orçamento de Estado.

Recorde-se que 2021 foi um ano atípico na redistribuição dos fundos, ainda em contexto excecional de convergência, o que afetou os mecanismos de redistribuição previstos na RFALEI, mas, a partir de 2022, foram progressivamente recuperados os sistemas de compensação e redistribuição de fundos municipais definidos legalmente.

Neste contexto, as autarquias com maior capitação de receitas municipais acabaram por ser contribuintes líquidos na aplicação dos mecanismos de compensação, evidenciando-se outras situações em que os municípios beneficiaram do sistema de perequação financeira, sendo compensados, bem como as suas populações, da diferença de oportunidades e desigualdades de acesso a condições necessárias, de forma a poderem usufruir de uma maior qualidade de vida, ao deterem menor capacidade para gerar receitas próprias, menor capitação de impostos.

4 – TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS | 2021 A 2025

4.1 – Região de Lisboa e Vale do Tejo | Portugal

As tabelas seguintes enquadram as transferências do Orçamento do Estado⁴⁷ aprovadas para os municípios, entre 2021 e 2025, considerando os universos da RLVT e do País.

Tabela 2 – Transferências do Orçamento do Estado para os municípios, RLVT – 2021 a 2025

Fundos municipais	2021	2022	2023	2024	2025	Unidade: € e %			
						2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
Fundo de Equilíbrio Financeiro	308 915 959	295 654 910	293 517 610	281 607 130	282 895 823	-4,3	-0,7	-4,1	0,5
Fundo Social Municipal	39 364 838	63 266 277	67 471 347	80 086 232	91 272 192	60,7	6,6	18,7	14,0
Participação variável no IRS - IRS município (IRS líquido)	217 609 585	223 980 930	231 256 494	248 023 975	241 939 541	2,9	3,2	7,3	-2,5
N.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013 - excedente	21 695 640	6 622 767	25 328 014	110 387 145	168 502 866	-69,5	282,4	335,8	52,6
Participação de 7,5% na receita do IVA	21 127 185	16 100 190	22 938 071	41 494 983	36 164 121	-23,8	42,5	80,9	-12,8
Total de transferências RLVT	608 713 207	605 625 074	640 511 536	761 599 472	820 774 543	-0,5	5,8	18,9	7,8

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Tabela 3 – Transferências do Orçamento do Estado para os municípios, Portugal – 2021 a 2025

Fundos municipais	2021	2022	2023	2024	2025	Unidade: € e %			
						2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
Fundo de Equilíbrio Financeiro	2 162 703 405	2 145 843 586	2 139 699 832	2 138 632 189	2 189 874 560	-0,8	-0,3	-0,05	2,4
Fundo Social Municipal	163 325 967	204 246 028	215 258 056	254 434 289	286 795 782	25,1	5,4	18,2	12,7
Participação variável no IRS - IRS município (IRS líquido)	489 407 693	497 456 189	524 540 075	563 039 902	557 989 134	1,6	5,4	7,3	-0,9
N.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013 - excedente	166 576 519	49 307 623	188 398 881	644 148 872	967 444 362	-70,4	282,1	241,9	50,2
Participação de 7,5% na receita do IVA	59 491 939	42 158 621	61 341 426	106 268 938	86 547 397	-29,1	45,5	73,2	-18,6
Total de transferências Portugal	3 041 505 524	2 939 012 047	3 129 238 270	3 706 524 189	4 088 651 235	-3,4	6,5	18,4	10,3

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

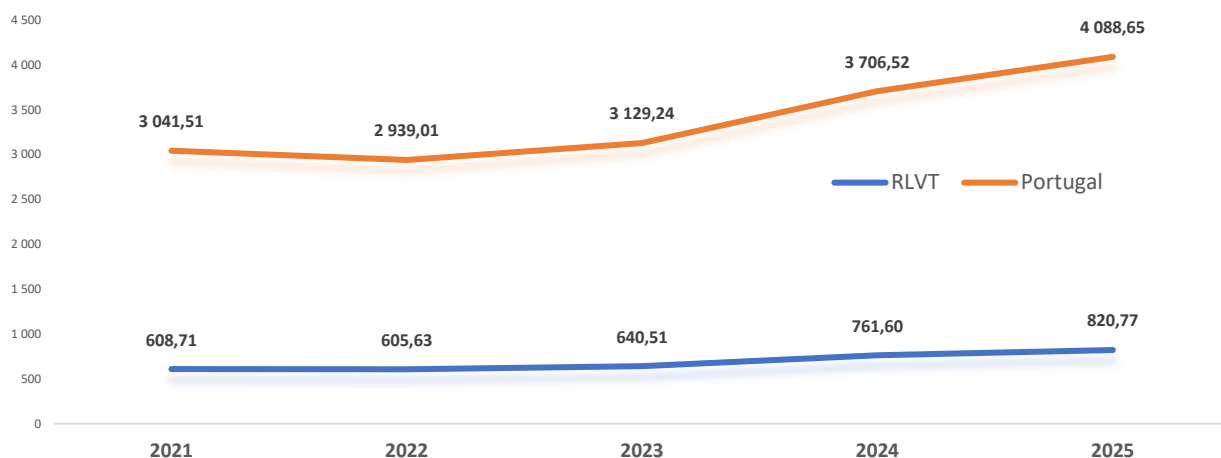
⁴⁷ Como referido anteriormente, neste capítulo são consideradas as transferências líquidas, total de transferências formadas pelo FEF + FSM + Participação no IRS (IRS líquido) + N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2014 + IVA.

De outro modo, nas transferências líquidas, a parcela do IRS considerada é aquela que é transferida efetivamente para o município (IRS líquido), a qual poderá ser igual ou inferior ao IRS PIE, uma vez que pode haver uma parcela da receita do IRS que em vez de ser transferida para o município, resulta, por decisão deste, em benefício fiscal para os municípios.

As transferências líquidas correspondem ao valor do total de transferências constante da última coluna do mapa em anexo às LOE para 2021 (coluna 10 do mapa 12), 2022 (coluna 10 do mapa 12), 2023 (coluna 10 do mapa 12), 2024 (coluna 11 excluindo FFD) e 2025 (coluna 11 excluindo FFD).

Gráfico 2 – Evolução do total de transferências do Orçamento do Estado para os municípios – 2021 a 2025

Unidade: M€



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Em 2022, observou-se uma diminuição, face a 2021, das transferências do Orçamento do Estado, tendo-se aprovado para o País um valor de 2.939,01 milhões de euros (M€), -3,4% face ao ano anterior, atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 605,63 M€ (-0,5% relativamente ao ano anterior).

Tanto no universo dos municípios da RLVT quanto no dos municípios portugueses, os aumentos das transferências provenientes do Fundo Social Municipal (taxas de acréscimo de +60,7% e de +25,1%, respetivamente) e do IRS transferido efetivamente para os municípios (subidas em +2,9% e em +1,6%, respetivamente) não compensaram a descida verificada no FEF.

Releve-se, como referido anteriormente, que 2022 enquadrrou um conjunto de situações específicas:

- Neste ano as variações máximas e mínimas da participação de cada município nos impostos do Estado cumpriram com o estipulado no n.º 1 do art.º 35º do RFALEI, não se aplicando as medidas excecionais que se tinham tomado em 2020 e 2021, no contexto de convergência.
- O Fundo de Equilíbrio Financeiro, relevante parcela dos fundos recebidos pelos municípios, é calculado com base na receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA), apurados no ano de 2020. Ora, como se

sabe, a cobrança fiscal de 2020 foi afetada pela pandemia de COVID-19 ⁴⁸, repercutindo-se essa situação ao nível das transferências aprovadas para muitos municípios.

- Atente-se que, pese embora a grande redução da receita fiscal, essa redução não foi tão expressiva ao nível dos fundos, considerando que o RFALEI estabelece limites para as diminuições, conforme alínea a) do n.º 1 do seu art.º 35.

Em 2023, o panorama relativamente às transferências para os municípios revelou-se mais favorável, constatando-se um acréscimo das transferências do orçamento do Estado, tendo-se aprovado para o País um valor de 3.129,24 M€, atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 640,51 M€. Todos os fundos registaram subidas nos seus montantes, com exceção para o Fundo de Equilíbrio Financeiro, - 0,3% no País e -0,7% na RLVT.

Em 2024 e em 2025 o crescimento do valor total das transferências para os municípios ainda foi mais acentuado, constatando-se novos acréscimos das transferências do orçamento do Estado, chegando aos 4.088,65 M€ no País, atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 820,77 M€.

Este crescimento justificou-se, para além da subida da receita fiscal municipal com repercussões sobre os fundos, pelo consagrado no n.º 7 do artigo 52.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024, em que a participação de cada município nos impostos do Estado devia ter um crescimento nominal mínimo de 7,8 % face ao valor do ano anterior, constante das colunas 3 (FEF), 4 (FSM), 5 (IRS PIE) e 8 (excedente) do mapa 12 da Lei do Orçamento do Estado para 2023, bem como pelo consagrado no n.º 7 do art.º 120.º da LOE para 2025 em que a participação de cada município nos impostos do Estado devia ser objeto de um crescimento nominal mínimo de 6,8 % face ao valor do ano anterior constante das colunas 3 (FEF), 4 (excedente), 5 (IRS PIE) e 9 (FSM), do mapa 12 anexo à presente lei.

O crescimento do total das transferências do OE nestes anos, tanto ao nível nacional como regional, assentou na subida de todos os seus fundos componentes, com exceção para a descida do Fundo de Equilíbrio Financeiro, em 2024, e descida do IRS município e da participação na receita do IVA, em 2025.

No conjunto dos 52 municípios da área de atuação da RLVT, as transferências do OE para os municípios evoluíram de um valor de 608,71 M€ para 820,77 M€, entre 2021 e 2025, correspondendo a uma média de 20,3% do total nacional de transferências do Estado.

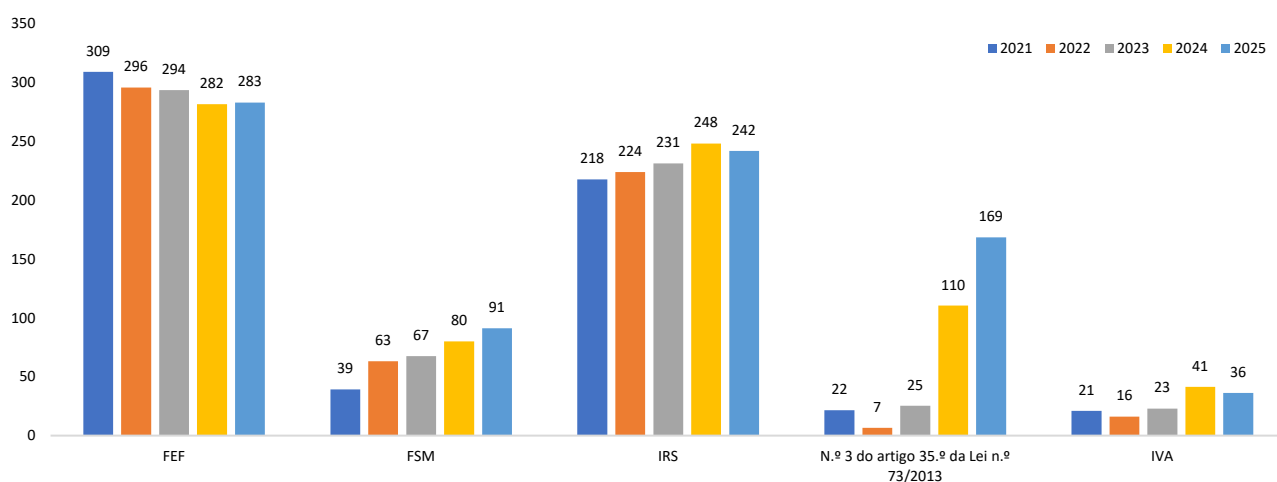
⁴⁸ Segundo nota do Conselho de Finanças Públicas “Tendo em conta os dados constantes da Conta Geral do Estado (CGE), a taxa de variação da receita considerada para efeitos de cálculo da PIE para 2022 é efetivamente negativa (calculada em -6,9% de acordo com os dados disponíveis). Em 2020, a atividade económica caiu 7,6% e as receitas fiscais também diminuiram.” Fonte: <https://expresso.pt/economia/2021-08-26-Autarquias-ariscam-corte-nas-verbas-recebidas-do-Estado-em-2022-e-a-culpa-e-da-pandemia-d90689af>.

Um outro olhar para as transferências e sua evolução ao longo dos cinco anos em análise, para os dois universos municipais em análise, faz perceber:

- As descidas anuais nos fundos decorrentes do Fundo de Equilíbrio Financeiro, excetuando 2025 em que se registou um aumento de +0,5% na RLVT e de +2,4% á escala nacional;
- O crescimento contínuo do Fundo Social Municipal;
- A subida contínua da participação variável no IRS, IRS transferido para o município (IRS líquido) até 2024, descendo no ano seguinte (-2,5% na RLVT e -0,9% no País);
- A descida, em 2022, do excedente, crescendo forma significativa nos anos seguintes;
- A descida, em 2022, das transferências para os municípios decorrentes da participação na receita do IVA, crescendo até 2024 e voltando a registar descida em 2025, nos 2 universos em estudo.

Gráfico 3 – Transferências do Orçamento do Estado para os municípios, RLVT – 2021 a 2025

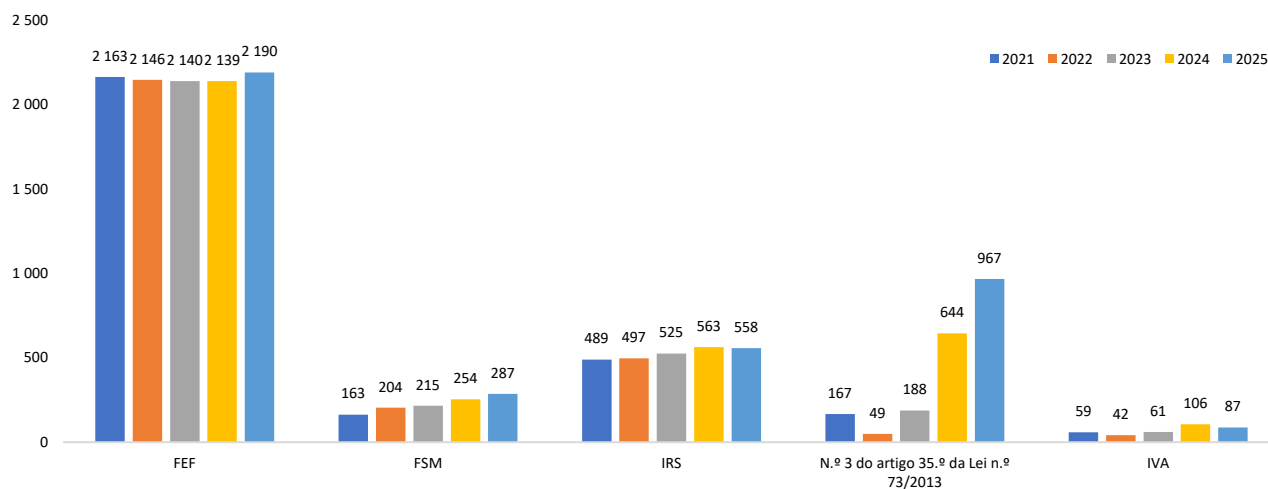
Unidade: M€



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Gráfico 4 – Transferências do Orçamento do Estado para os municípios, Portugal – 2021 a 2025

Unidade: M€



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

4.2 – Municípios Região de Lisboa e Vale do Tejo

Com a saída, em 2022, do contexto de convergência, a descida das transferências do Orçamento do Estado foi generalizada, ocorrendo em 27 municípios, descidas situadas entre os -0,5%, registada no município de Benavente, e os -11,3%, evidenciada no município de Peniche.

Em 2023 registou-se uma tendência diferente, verificando-se um crescimento no total das transferências do Orçamento do Estado em todos os municípios à exceção de Lisboa e de Setúbal. O município de Lisboa deliberou abdicar de uma parcela da receita do IRS, a qual, em vez de ser transferida para o município, resultou, por decisão deste, em benefício fiscal dos munícipes, fazendo diminuir o IRS líquido, com repercussão sobre o total de transferência do Orçamento de Estado recebida. No caso do município de Setúbal, em 2023, não teve direito à parcela do excedente nos termos do n.º 3 do artigo 35º do RFALEI, com impacto sobre o nível total de transferência do Orçamento de Estado recebida.

Em 2024, todos os municípios da RLVT viram crescer o montante total recebido de transferências do Orçamento do Estado, taxas de acréscimo situadas entre os +9,5%, registada no município de Lisboa, e os +34,0%, evidenciada no município de Sintra.

Em 2025, a descida no total das transferências do Orçamento do Estado ocorreu apenas em 2 municípios: Lisboa e Benavente, devido ao significativo aumento da parcela de IRS que resultou a favor dos seus munícipes, fazendo diminuir o IRS líquido. Coruche foi o município onde as transferências totais mais cresceram, +12,6%.

Tabela 4 – Transferências do Orçamento do Estado para os municípios | RLVT | 2021 a 2025

Unidade: € e %

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
ABRANTES	14 781 538	14 479 675	15 392 803	18 532 140	20 790 182	-2,0	6,3	20,4	12,2
ALCANENA	6 331 637	5 832 381	6 260 440	7 484 874	8 326 012	-7,9	7,3	19,6	11,2
ALCOBAÇA	14 509 494	13 225 971	14 202 496	16 133 882	17 870 587	-8,8	7,4	13,6	10,8
ALCOCHETE	3 558 238	3 350 691	3 539 529	3 935 562	4 115 340	-5,8	5,6	11,2	4,6
ALENQUER	8 971 552	9 179 620	9 590 599	11 603 308	12 924 231	2,3	4,5	21,0	11,4
ALMADA	18 200 087	17 824 744	18 876 195	21 329 445	22 519 070	-2,1	5,9	13,0	5,6
ALMEIRIM	7 451 073	7 616 832	8 236 447	9 925 667	11 107 893	2,2	8,1	20,5	11,9
ALPIARÇA	4 275 683	4 169 788	4 494 657	5 248 197	5 831 825	-2,5	7,8	16,8	11,1
AMADORA	24 881 059	25 345 381	27 542 944	32 886 325	36 910 510	1,9	8,7	19,4	12,2
ARRUDA DOS VINHOS	4 530 336	4 331 291	4 735 946	5 570 059	6 159 616	-4,4	9,3	17,6	10,6
AZAMBUJA	6 164 667	5 860 852	6 299 012	7 547 408	8 388 361	-4,9	7,5	19,8	11,1
BARREIRO	13 137 364	13 485 791	14 632 475	17 686 034	19 728 372	2,7	8,5	20,9	11,5
BENAVENTE	5 950 878	5 923 985	6 418 946	7 158 146	6 499 706	-0,5	8,4	11,5	-9,2
BOMBARRAL	4 809 048	4 412 726	4 734 418	5 537 156	6 138 643	-8,2	7,3	17,0	10,9
CADAVAL	6 259 460	6 157 212	6 371 820	7 674 344	8 431 090	-1,6	3,5	20,4	9,9
CALDAS DA RAINHA	9 122 438	8 296 180	8 918 576	10 469 712	11 375 154	-9,1	7,5	17,4	8,6
CARTAXO	6 647 421	6 794 418	7 350 575	8 863 818	9 897 024	2,2	8,2	20,6	11,7
CASCAIS	23 753 470	24 606 594	26 354 312	30 013 688	31 691 079	3,6	7,1	13,9	5,6
CHAMUSCA	9 088 639	8 285 326	8 798 139	10 269 993	11 480 544	-8,8	6,2	16,7	11,8
CONSTÂNCIA	4 265 951	3 917 538	4 202 262	4 912 068	5 447 792	-8,2	7,3	16,9	10,9
CORUCHE	13 558 142	13 871 990	14 425 324	17 346 680	19 528 297	2,3	4,0	20,3	12,6
ENTRONCAMENTO	4 446 074	4 539 546	4 912 959	5 933 653	6 601 600	2,1	8,2	20,8	11,3
FERREIRA DO ZÉZERE	6 092 959	5 585 858	5 986 866	7 029 022	7 812 710	-8,3	7,2	17,4	11,1
GOLEGÃ	4 009 123	3 682 571	3 958 252	4 646 298	5 178 145	-8,1	7,5	17,4	11,4
LISBOA	42 314 208	41 116 719	37 013 902	40 516 394	28 292 288	-2,8	-10,0	9,5	-30,2
LOURES	28 017 749	28 698 956	30 878 391	38 385 193	42 713 205	2,4	7,6	24,3	11,3
LOURINHÃ	6 235 565	6 060 558	6 451 475	7 155 073	7 554 445	-2,8	6,5	10,9	5,6
MAÇÃO	8 146 726	7 478 469	8 080 859	9 426 023	10 496 738	-8,2	8,1	16,6	11,4
MAFRA	8 930 281	9 306 014	9 893 115	11 175 126	11 705 943	4,2	6,3	13,0	4,7
MOITA	14 197 686	14 558 769	15 763 172	18 996 961	21 199 504	2,5	8,3	20,5	11,6
MONTIJO	7 536 652	7 691 841	8 295 719	10 141 509	11 282 972	2,1	7,9	22,2	11,3
NAZARÉ	4 113 592	3 804 648	3 966 446	4 383 298	4 641 306	-7,5	4,3	10,5	5,9
ÓBIDOS	2 737 067	2 643 952	2 717 645	3 005 130	3 131 734	-3,4	2,8	10,6	4,2
ODIVELAS	20 543 088	21 095 578	22 834 820	27 642 985	30 738 873	2,7	8,2	21,1	11,2
OEIRAS	21 913 942	22 438 828	23 823 279	27 434 586	29 009 621	2,4	6,2	15,2	5,7
OURÉM	14 967 393	13 761 514	14 822 236	17 399 185	19 368 808	-8,1	7,7	17,4	11,3
PALMELA	9 784 746	10 241 915	10 848 427	12 133 802	12 758 460	4,7	5,9	11,8	5,1
PENICHE	6 401 377	5 678 157	6 118 658	7 234 000	7 778 340	-11,3	7,8	18,2	7,5
RIO MAIOR	8 065 256	7 885 573	8 468 484	10 140 141	11 276 968	-2,2	7,4	19,7	11,2
SALVATERRA DE MAGOS	7 413 234	7 582 423	8 199 527	9 877 883	11 045 786	2,3	8,1	20,5	11,8
SANTARÉM	17 080 161	17 501 809	18 759 612	22 422 704	25 179 379	2,5	7,2	19,5	12,3
SARDOAL	4 597 919	4 226 277	4 533 981	5 292 647	5 872 131	-8,1	7,3	16,7	10,9
SEIXAL	19 504 133	20 027 720	21 761 254	26 402 835	29 133 080	2,7	8,7	21,3	10,3
SESIMBRA	6 318 083	6 604 929	7 008 737	7 893 783	8 299 799	4,5	6,1	12,6	5,1
SETÚBAL	15 972 363	16 352 510	15 371 475	18 876 809	20 054 459	2,4	-6,0	22,8	6,2
SINTRA	43 176 865	44 280 390	48 040 974	64 388 953	71 660 958	2,6	8,5	34,0	11,3
SOBRAL DE MONTE AGRÃO	4 290 867	4 378 374	4 735 067	5 711 854	6 376 004	2,0	8,1	20,6	11,6
TOMAR	12 556 900	12 852 458	13 899 514	16 333 654	18 343 391	2,4	8,1	17,5	12,3
TORRES NOVAS	11 509 259	11 782 016	12 739 279	15 339 790	17 183 723	2,4	8,1	20,4	12,0
TORRES VEDRAS	15 412 332	14 243 465	14 943 195	16 781 150	18 785 768	-7,6	4,9	12,3	11,9
VILA FRANCA DE XIRA	18 279 297	18 760 085	20 340 265	24 587 107	26 795 769	2,6	8,4	20,9	9,0
VILA NOVA DA BARQUINHA	3 900 135	3 794 166	3 966 036	4 783 418	5 341 308	-2,7	4,5	20,6	11,7
RLVT	608 713 207	605 625 074	640 511 536	761 599 472	820 774 543	-0,5	5,8	18,9	7,8
Portugal	3 041 505 524	2 939 012 047	3 129 238 270	3 706 524 189	4 088 651 235	-3,4	6,5	18,4	10,3

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

As tabelas seguintes evidenciam a evolução de cada um dos fundos, por município da RLVT, entre 2021 e 2025.

Analisando o Fundo de Equilíbrio Financeiro, recorde-se que esta subvenção geral é calculada a partir da receita fiscal global do IRS, IRC e IVA, e é repartida através do Fundo Geral Municipal, que prossegue objetivos de equilíbrio financeiro vertical, e do Fundo Coesão Municipal, o qual visa objetivos de equilíbrio financeiro horizontal, sendo os municípios com maior capitação de receitas municipais contribuintes líquidos do FCM. Estes mecanismos de perequação financeira visam compensar determinados municípios e as suas populações pela diferença de oportunidades, decorrente da desigualdade de acesso

a condições necessárias para poderem usufruir de uma maior qualidade de vida, com melhores níveis de saúde, de conforto, de saneamento básico e de aquisição de conhecimentos.

O FEF revelou uma tendência de descida, entre 2021 e 2024, crescendo ligeiramente (+0,5%), no ano seguinte, em termos regionais, designadamente em 30 municípios.

Devido ao mecanismo de distribuição referido, há atualmente 4 municípios que não recebem FEF: Cascais, Lisboa e Oeiras e ainda Mafra, a partir de 2024. Sintra foi o município que mais recebeu de FEF, nos 3 primeiros anos em análise, seguindo-se Amadora, em todos os anos à exceção de 2022, ano em que o município de Coruche se destacou. Em 2024 e em 2025 foi este município, Coruche, que obteve maior transferência via FEF.

Tabela 5 – Fundo de Equilíbrio Financeiro | RLVT | 2021 a 2025

Unidade: € e %

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
ABRANTES	12 274 639	11 939 494	12 512 737	13 030 419	13 603 343	-2,7	4,8	4,1	4,4
ALCANENA	5 056 702	4 905 254	4 764 722	4 941 003	5 159 539	-3,0	-2,9	3,7	4,4
ALCOBAÇA	10 526 832	10 166 669	9 712 371	8 998 199	8 425 209	-3,4	-4,5	-7,4	-6,4
ALCOCHETE	1 502 327	1 298 025	1 282 829	1 033 142	991 116	-13,6	-1,2	-19,5	-4,1
ALENQUER	5 905 749	5 941 219	5 724 442	5 692 337	5 694 112	0,6	-3,6	-0,6	0,0
ALMADA	4 528 955	3 326 257	2 987 169	1 852 598	1 425 205	-26,6	-10,2	-38,0	-23,1
ALMEIRIM	5 999 798	6 106 683	6 347 976	6 527 318	6 757 263	1,8	4,0	2,8	3,5
ALPIARÇA	3 733 334	3 650 972	3 564 411	3 451 287	3 607 968	-2,2	-2,4	-3,2	4,5
AMADORA	13 433 315	12 851 365	13 460 074	12 559 118	12 643 680	-4,3	4,7	-6,7	0,7
ARRUDA DOS VINHOS	3 170 719	3 257 812	3 100 896	2 988 533	3 010 740	2,7	-4,8	-3,6	0,7
AZAMBUJA	4 536 510	4 225 042	4 043 421	4 118 765	4 268 481	-6,9	-4,3	1,9	3,6
BARREIRO	6 890 618	6 451 818	6 642 323	6 404 107	6 519 773	-6,4	3,0	-3,6	1,8
BENAVENTE	3 729 922	3 520 470	3 561 911	3 491 673	3 422 762	-5,6	1,2	-2,0	-2,0
BOMBARRAL	3 728 725	3 634 589	3 500 420	3 272 751	3 389 219	-2,5	-3,7	-6,5	3,6
CADAVAL	5 367 582	5 422 321	5 396 801	5 553 904	5 785 022	1,0	-0,5	2,9	4,2
CALDAS DA RAINHA	5 606 323	5 200 880	4 754 926	4 535 217	4 580 600	-7,2	-8,6	-4,6	1,0
CARTAXO	4 894 285	5 033 368	5 204 253	5 248 963	5 433 964	2,8	3,4	0,9	3,5
CASCAIS	0	0	0	0	0				
CHAMUSCA	7 835 048	7 699 758	7 564 361	7 397 086	7 737 683	-1,7	-1,8	-2,2	4,6
CONSTÂNCIA	3 564 405	3 483 099	3 434 247	3 342 441	3 284 673	-2,3	-1,4	-2,7	-1,7
CORUCHE	12 363 727	12 957 320	13 046 219	13 594 916	14 229 876	4,8	0,7	4,2	4,7
ENTRONCAMENTO	2 681 473	2 652 695	2 737 832	2 728 898	2 751 591	-1,1	3,2	-0,3	0,8
FERREIRA DO ZÉZERE	5 286 260	5 223 972	5 124 564	4 976 569	4 868 554	-1,2	-1,9	-2,9	-2,2
GOLEÇÃ	3 277 661	3 219 541	3 141 572	3 253 982	3 374 010	-1,8	-2,4	3,6	3,7
LISBOA	0	0	0	0	0				
LOURES	10 807 059	9 800 809	9 959 522	8 656 128	8 354 671	-9,3	1,6	-13,1	-3,5
LOURINHÃ	4 650 641	4 546 704	4 254 809	4 183 998	4 314 707	-2,2	-6,4	-1,7	3,1
MAÇÃO	7 083 485	7 041 502	6 913 710	6 795 681	6 676 552	-0,6	-1,8	-1,7	-1,8
MAFRA	2 160 771	1 215 066	750 330	0	0	-43,8	-38,2	-100,0	
MOITA	9 878 012	9 895 612	10 208 281	10 335 885	10 515 581	0,2	3,2	1,3	1,7
MONTIJO	3 855 780	3 433 401	3 220 156	2 945 223	2 731 632	-11,0	-6,2	-8,5	-7,3
NAZARÉ	2 996 683	2 800 281	2 600 227	2 341 303	2 382 833	-6,6	-7,1	-10,0	1,8
ÓBIDOS	2 292 515	2 135 522	1 969 679	1 815 680	1 825 350	-6,8	-7,8	-7,8	0,5
ODIVELAS	8 480 072	7 284 455	7 341 058	6 277 853	5 801 517	-14,1	0,8	-14,5	-7,6
OEIRAS	0	0	0	0	0				
OURÉM	11 160 458	10 928 526	10 483 881	9 898 733	9 433 930	-2,1	-4,1	-5,6	-4,7
PALMELA	4 616 946	4 238 429	4 199 010	3 687 061	3 493 770	-8,2	-0,9	-12,2	-5,2
PENICHE	4 211 324	3 936 495	3 677 558	3 413 042	3 514 646	-6,5	-6,6	-7,2	3,0
RIO MAIOR	6 553 498	6 299 481	6 092 243	6 235 760	6 467 903	-3,9	-3,3	2,4	3,7
SALVATERRA DE MAGOS	5 964 256	6 146 260	6 331 734	6 496 549	6 747 859	3,1	3,0	2,6	3,9
SANTARÉM	12 123 065	12 350 163	12 801 327	12 964 898	13 478 988	1,9	3,7	1,3	4,0
SARDOAL	3 918 254	3 870 790	3 796 304	3 726 231	3 639 366	-1,2	-1,9	-1,8	-2,3
SEIXAL	6 229 560	4 991 644	4 544 788	3 287 643	3 056 044	-19,9	-9,0	-27,7	-7,0
SESIMBRA	2 238 477	1 835 263	1 810 491	1 322 056	1 202 775	-18,0	-1,3	-27,0	-9,0
SETÚBAL	5 151 065	4 192 921	4 139 451	3 184 162	3 002 807	-18,6	-1,3	-23,1	-5,7
SINTRA	17 124 390	15 634 597	15 144 686	13 580 413	13 137 969	-8,7	-3,1	-10,3	-3,3
SOBRAL DE MONTE AGRÃO	3 405 411	3 502 187	3 651 246	3 730 539	3 861 297	2,8	4,3	2,2	3,5
TOMAR	9 572 280	10 173 833	10 621 544	10 998 415	11 438 534	6,3	4,4	3,5	4,0
TORRES NOVAS	8 800 703	9 146 787	9 513 514	9 798 035	10 150 562	3,9	4,0	3,0	3,6
TORRES VEDRAS	8 599 169	7 843 807	7 644 484	7 292 737	7 354 963	-8,8	-2,5	-4,6	0,9
VILA FRANCA DE XIRA	7 857 382	7 024 904	7 018 236	6 324 448	5 917 106	-10,6	-0,1	-9,9	-6,4
VILA NOVA DA BARQUINHA	3 289 794	3 216 848	3 218 864	3 321 431	3 430 078	-2,2	0,1	3,2	3,3
RLVT	308 915 959	295 654 910	293 517 610	281 607 130	282 895 823	-4,3	-0,7	-4,1	0,5
PORTUGAL	2 162 703 405	2 145 843 586	2 139 699 832	2 138 632 189	2 189 874 560	-0,8	-0,3	-0,05	2,4

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Analisando a evolução do Fundo Social Municipal, constata-se um crescimento regional contínuo, subidas de +60,7%, +6,6%, +18,7% e +14,0%, respetivamente em 2022, 2023, 2024 e 2025. Esta transferência evoluiu de 39,36 M€ em 2021 para os 91,27 M€, em 2025.

Recorde-se que esta subvenção específica se destina ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Entre 2021 e 2025 os 2 municípios que mais receberam transferências no âmbito do FSM foram Sintra e Loures. Segue-se o município de Amadora em 2021 e o município de Almada a partir de 2022.

Em 3 municípios esta transferência do Estado não se observa: Cascais, Lisboa e Oeiras.

Tabela 6 – Fundo Social Municipal | RLVT | 2021 a 2025

Unidade: € e %

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
ABRANTES	579 461	686 986	700 226	808 909	918 426	18,6	1,9	15,5	13,5
ALCANENA	251 165	305 457	321 242	382 845	436 090	21,6	5,2	19,2	13,9
ALCOBAÇA	987 828	1 049 047	1 112 383	1 329 379	1 531 341	6,2	6,0	19,5	15,2
ALCOCHETE	249 277	539 981	597 188	703 848	791 046	116,6	10,6	17,9	12,4
ALENQUER	775 119	1 055 246	1 124 625	1 390 232	1 612 365	36,1	6,6	23,6	16,0
ALMADA	1 978 908	4 304 040	4 621 065	5 469 995	6 206 240	117,5	7,4	18,4	13,5
ALMEIRIM	373 143	580 496	629 168	745 831	853 151	55,6	8,4	18,5	14,4
ALPIARÇA	115 055	135 884	142 873	176 162	198 591	18,1	5,1	23,3	12,7
AMADORA	2 076 508	3 607 640	3 800 011	4 507 671	5 118 118	73,7	5,3	18,6	13,5
ARRUDA DOS VINHOS	130 409	207 761	234 229	283 057	324 284	59,3	12,7	20,8	14,6
AZAMBUJA	341 756	520 598	550 768	655 096	750 933	52,3	5,8	18,9	14,6
BARREIRO	1 115 494	2 026 794	2 122 949	2 522 983	2 880 041	81,7	4,7	18,8	14,2
BENAVENTE	512 850	807 711	875 493	1 039 067	1 191 603	57,5	8,4	18,7	14,7
BOMBARRAL	257 781	285 217	301 114	364 495	414 789	10,6	5,6	21,0	13,8
CADAVAL	257 338	251 240	282 649	352 338	406 997	-2,4	12,5	24,7	15,5
CALDAS DA RAINHA	992 902	1 163 883	1 223 621	1 461 227	1 684 926	17,2	5,1	19,4	15,3
CARTAXO	396 963	532 032	569 853	697 241	784 756	34,0	7,1	22,4	12,6
CASCAIS	0	0	0	0	0				
CHAMUSCA	164 946	185 872	191 849	231 643	261 361	12,7	3,2	20,7	12,8
CONSTÂNCIA	102 898	122 998	121 593	139 619	152 497	19,5	-1,1	14,8	9,2
CORUCHE	320 979	346 106	365 921	424 705	480 195	7,8	5,7	16,1	13,1
ENTRONCAMENTO	274 907	472 227	507 519	643 395	788 961	71,8	7,5	26,8	22,6
FERREIRA DO ZÉZERE	186 475	166 143	177 000	209 639	229 682	-10,9	6,5	18,4	9,6
GOLEÇÃ	101 667	111 504	118 623	142 171	164 371	9,7	6,4	19,9	15,6
LISBOA	0	0	0	0	0				
LOURES	2 492 483	4 573 704	4 864 417	5 803 717	6 660 997	83,5	6,4	19,3	14,8
LOURINHÃ	500 306	624 091	675 881	813 476	939 476	24,7	8,3	20,4	15,5
MAÇÃO	163 988	103 636	115 063	129 208	145 851	-36,8	11,0	12,3	12,9
MAFRA	967 234	2 143 153	2 312 795	2 476 295	2 474 779	121,6	7,9	7,1	-0,1
MOITA	1 092 036	1 676 083	1 802 427	2 095 189	2 428 671	53,5	7,5	16,2	15,9
MONTIJO	728 465	1 393 764	1 500 277	1 796 378	2 115 003	91,3	7,6	19,7	17,7
NAZARÉ	186 254	289 231	325 346	401 810	472 883	55,3	12,5	23,5	17,7
ÓBIDOS	205 511	269 381	294 263	353 213	399 140	31,1	9,2	20,0	13,0
ODIVELAS	1 761 411	3 581 377	3 800 788	4 569 705	5 301 595	103,3	6,1	20,2	16,0
OEIRAS	0	0	0	0	0				
OURÉM	808 796	819 149	863 623	1 059 926	1 260 562	1,3	5,4	22,7	18,9
PALMELA	871 362	1 588 519	1 697 508	2 020 287	2 318 067	82,3	6,9	19,0	14,7
PENICHE	468 929	631 775	687 412	828 450	948 657	34,7	8,8	20,5	14,5
RIO MAIOR	421 260	514 837	561 689	686 450	793 787	22,2	9,1	22,2	15,6
SALVATERRA DE MAGOS	387 820	490 126	529 875	645 867	739 961	26,4	8,1	21,9	14,6
SANTARÉM	1 001 453	1 426 704	1 532 065	1 830 771	2 128 722	42,5	7,4	19,5	16,3
SARDOAL	93 464	84 396	94 647	111 349	133 990	-9,7	12,1	17,6	20,3
SEIXAL	2 030 410	3 573 007	3 851 875	4 586 438	5 268 391	76,0	7,8	19,1	14,9
SESIMBRA	774 355	1 434 561	1 539 307	1 848 120	2 089 250	85,3	7,3	20,1	13,0
SETÚBAL	1 674 398	3 068 470	3 234 654	3 852 355	4 355 399	83,3	5,4	19,1	13,1
SINTRA	5 415 489	8 696 484	9 255 624	10 849 606	12 186 039	60,6	6,4	17,2	12,3
SOBRAL DE MONTE AGRÃO	206 306	272 982	294 753	356 948	415 054	32,3	8,0	21,1	16,3
TOMAR	773 316	710 225	736 110	872 700	983 979	-8,2	3,6	18,6	12,8
TORRES NOVAS	589 198	745 145	794 726	936 456	1 097 007	26,5	6,7	17,8	17,1
TORRES VEDRAS	1 349 031	1 727 429	1 826 612	2 186 939	2 517 533	28,0	5,7	19,7	15,1
VILA FRANCA DE XIRA	1 738 176	3 183 735	3 381 622	4 033 602	4 600 041	83,2	6,2	19,3	14,0
VILA NOVA DA BARQUINHA	119 558	179 450	206 026	259 429	316 594	50,1	14,8	25,9	22,0
RLVT	39 364 838	63 266 277	67 471 347	80 086 232	91 272 192	60,7	6,6	18,7	14,0
PORTUGAL	163 325 967	204 246 028	215 258 056	254 434 289	286 795 782	25,1	5,4	18,2	12,7

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Na RLVT, a transferência efetiva para os municípios da participação variável no IRS, correspondente ao IRS líquido, evidenciou crescimento contínuo, entre 2021 e 2024, de +2,9%, de +3,2% e de +7,3%, a cada ano, subindo de 217,61 M€ em 2021 para 248,02 M€ em 2024. Em 2025 esta transferência desceu, - 2,5%, ascendendo aos 241,94 M€.

Evidencia-se assim que o aumento sempre contínuo, à escala regional, da componente da participação variável no IRS (IRS PIE) nem sempre corresponde à evolução da sua transferência em termos líquidos, dependendo da decisão do município em prescindir de uma maior ou menor parcela desta componente a favor dos seus municípios.

Esta participação assume-se como um instrumento com efeitos relevantes na redistribuição dos recursos financeiros públicos, instrumento perequativo.

Na RLVT, em 2021, o IRS PIE foi igual ao IRS efetivamente transferido (IRS líquido) em 31 municípios, diminuindo, esse número, progressivamente para 21 municípios, em 2025. Ou seja, ao longo do período em análise observa-se que há mais municípios que têm exercido o seu direito de deliberar receber uma transferência menor que o limite máximo estabelecido, abdicando de uma parcela da receita do IRS, a qual, em vez de ser transferida para o município, resulta, por decisão deste, em benefício fiscal dos municípios.

Em 2025, os municípios que prescindiram de uma % considerável da transferência atribuída no âmbito do IRS PIE, foram Lisboa, em que 90% desta transferência resultou em benefício fiscal dos seus municípios, não a recebendo o município, seguindo-se Ferreira do Zêzere e Óbidos com 80%, Chamusca 70% e Caldas da Rainha 60%.

Entre 2021 e 2023, os municípios que evidenciaram maior transferência do Estado por via do IRS líquido foram os de Lisboa, Cascais e Oeiras, municípios estes, que pela sua grande capitação fiscal, por efeito redistributivo, acabaram por não receber transferências via FEF e FSM, seguindo-se os municípios de Sintra e de Loures.

Em 2024 o município de Sintra sobe ao topo, seguindo-se os municípios de Cascais, Lisboa, Oeiras, Loures e Seixal. Em 2025 este posicionamento mantém-se, com exceção de Lisboa.

Tabela 7 – Participação variável no IRS - IRS município (IRS líquido) | RLVT | 2021 a 2025

Unidade: € e %

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
ABRANTES	1 313 231	1 357 064	1 465 274	1 569 392	1 656 435	3,3	8,0	7,1	5,5
ALCANENA	393 258	419 150	473 524	513 614	512 358	6,6	13,0	8,5	-0,2
ALCOBAÇA	1 475 643	1 468 559	1 625 737	1 327 659	1 374 749	-0,5	10,7	-18,3	3,5
ALCOCHETE	1 699 475	1 428 502	1 539 838	1 806 453	1 930 118	-15,9	7,8	17,3	6,8
ALENQUER	1 833 479	1 942 861	2 188 849	2 402 885	2 648 041	6,0	12,7	9,8	10,2
ALMADA	11 014 946	9 562 053	10 322 660	11 305 030	11 910 376	-13,2	8,0	9,5	5,4
ALMEIRIM	730 169	771 087	854 035	949 589	1 023 461	5,6	10,8	11,2	7,8
ALPIARÇA	226 375	236 973	278 384	308 398	326 080	4,7	17,5	10,8	5,7
AMADORA	7 715 208	7 968 963	8 384 033	9 328 809	9 915 581	3,3	5,2	11,3	6,3
ARRUDA DOS VINHOS	733 606	751 506	810 072	934 044	1 031 709	2,4	7,8	15,3	10,5
AZAMBUJA	826 931	888 242	969 269	1 067 770	1 114 299	7,4	9,1	10,2	4,4
BARREIRO	4 466 934	4 618 086	4 986 261	5 512 020	5 761 252	3,4	8,0	10,5	4,5
BENAVENTE	1 393 372	1 429 327	1 607 979	1 816 912	1 025 335	2,6	12,5	13,0	-43,6
BOMBARRAL	310 486	318 413	362 924	440 126	472 702	2,6	14,0	21,3	7,4
CADAVAL	352 402	367 947	389 882	452 262	321 351	4,4	6,0	16,0	-28,9
CALDAS DA RAINHA	1 436 814	1 510 037	1 675 155	1 606 276	1 361 568	5,1	10,9	-4,1	-15,2
CARTAXO	1 039 386	1 081 766	1 205 418	1 382 296	1 476 205	4,1	11,4	14,7	6,8
CASCAIS	22 483 909	23 608 104	24 788 509	26 027 934	27 329 331	5,0	5,0	5,0	5,0
CHAMUSCA	223 796	141 218	78 981	87 152	94 847	-36,9	-44,1	10,3	8,8
CONSTÂNCIA	164 388	177 698	180 658	207 732	206 500	8,1	1,7	15,0	-0,6
CORUCHE	335 746	361 842	395 782	453 446	482 437	7,8	9,4	14,6	6,4
ENTRONCAMENTO	1 253 015	1 294 943	1 395 507	1 500 608	1 575 994	3,3	7,8	7,5	5,0
FERREIRA DO ZÉZERE	0	0	0	51 372	55 359				7,8
GOLEGÃ	217 033	220 361	246 818	277 601	319 061	1,5	12,0	12,5	14,9
LISBOA	35 359 859	37 127 852	31 187 395	24 560 074	8 596 026	5,0	-16,0	-21,2	-65,0
LOURES	13 038 172	13 280 087	13 929 123	15 388 178	16 148 090	1,9	4,9	10,5	4,9
LOURINHÃ	743 926	786 994	908 759	1 089 010	1 138 334	5,8	15,5	19,8	4,5
MAÇÃO	115 564	100 970	181 174	191 729	202 072	-12,6	79,4	5,8	5,4
MAFRA	5 413 027	5 613 555	6 334 087	7 353 778	7 840 531	3,7	12,8	16,1	6,6
MOITA	2 588 757	2 665 050	2 937 874	3 264 937	3 536 560	2,9	10,2	11,1	8,3
MONTIJO	2 483 250	2 596 446	3 004 740	3 326 860	3 598 840	4,6	15,7	10,7	8,2
NAZARÉ	549 931	550 034	622 984	716 730	777 119	0,0	13,3	15,0	8,4
ÓBIDOS	99 261	102 914	116 508	135 117	152 442	3,7	13,2	16,0	12,8
ODIVELAS	9 206 486	9 554 535	10 299 539	11 665 896	12 536 015	3,8	7,8	13,3	7,5
OEIRAS	20 254 633	21 267 365	22 330 733	23 447 270	24 619 633	5,0	5,0	5,0	5,0
OURÉM	1 438 579	1 492 560	1 727 228	1 952 639	2 055 415	3,8	15,7	13,1	5,3
PALMELA	4 043 736	4 181 698	4 612 560	5 327 184	5 774 422	3,4	10,3	15,5	8,4
PENICHE	997 325	830 670	937 244	1 074 932	840 667	-16,7	12,8	14,7	-21,8
RIO MAIOR	727 876	789 103	851 437	955 851	967 925	8,4	7,9	12,3	1,3
SALVATERRA DE MAGOS	727 102	796 751	943 185	1 052 618	1 116 966	9,6	18,4	11,6	6,1
SANTARÉM	3 193 260	3 356 800	3 474 110	3 684 779	3 803 986	5,1	3,5	6,1	3,2
SARDOAL	126 163	130 971	144 129	147 062	161 478	3,8	10,0	2,0	9,8
SEIXAL	10 122 540	10 736 985	11 870 055	13 405 973	14 019 622	6,1	10,6	12,9	4,6
SESIMBRA	3 072 363	3 119 631	3 359 130	3 874 198	4 104 568	1,5	7,7	15,3	5,9
SETÚBAL	8 195 839	8 510 976	7 349 504	8 282 014	7 630 196	3,8	-13,6	12,7	-7,9
SINTRA	17 906 361	18 270 313	20 101 689	27 573 773	29 279 974	2,0	10,0	37,2	6,2
SOBRAL DE MONTE AGRADO	467 684	508 202	551 541	634 930	682 187	8,7	8,5	15,1	7,4
TOMAR	1 651 752	1 713 157	1 869 422	1 613 852	1 728 271	3,7	9,1	-13,7	7,1
TORRES NOVAS	1 599 905	1 647 364	1 808 021	1 987 583	2 110 609	3,0	9,8	9,9	6,2
TORRES VEDRAS	3 833 806	4 038 495	4 549 961	3 931 826	4 189 290	5,3	12,7	-13,6	6,5
VILA FRANCA DE XIRA	7 714 264	7 966 674	8 684 221	9 680 233	9 996 898	3,3	9,0	11,5	3,3
VILA NOVA DA BARQUINHA	298 562	320 076	344 592	375 569	406 256	7,2	7,7	9,0	8,2
RLVT	217 609 585	223 980 930	231 256 494	248 023 975	241 939 541	2,9	3,2	7,3	-2,5
PORTUGAL	489 407 693	497 456 189	524 540 075	563 039 902	557 989 134	1,6	5,4	7,3	-0,9

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Tabela 8 – Participação variável no IRS - IRS PIE | RLVT | 2021 a 2025

Unidade: € e %

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
ABRANTES	1 459 145	1 507 849	1 628 082	1 743 769	1 840 483	3,3	8,0	7,1	5,5
ALCANENA	393 258	419 150	473 524	513 614	533 706	6,6	13,0	8,5	3,9
ALCOBAÇA	1 967 524	2 097 941	2 322 482	2 655 318	2 864 060	6,6	10,7	14,3	7,9
ALCOCHETE	1 699 475	1 785 627	1 924 798	2 258 066	2 412 647	5,1	7,8	17,3	6,8
ALENQUER	1 909 874	2 023 814	2 280 051	2 503 005	2 758 376	6,0	12,7	9,8	10,2
ALMADA	13 768 682	13 660 075	14 746 657	16 150 043	17 014 823	-0,8	8,0	9,5	5,4
ALMEIRIM	730 169	771 087	854 035	949 589	1 023 461	5,6	10,8	11,2	7,8
ALPIARÇA	226 375	236 973	278 384	308 398	326 080	4,7	17,5	10,8	5,7
AMADORA	10 151 589	10 485 478	11 031 622	12 274 749	13 046 817	3,3	5,2	11,3	6,3
ARRUDA DOS VINHOS	917 007	963 469	1 038 554	1 197 492	1 357 512	5,1	7,8	15,3	13,4
AZAMBUJA	826 931	888 242	969 269	1 067 770	1 114 299	7,4	9,1	10,2	4,4
BARREIRO	4 466 934	4 618 086	4 986 261	5 512 020	5 761 252	3,4	8,0	10,5	4,5
BENAVENTE	1 393 372	1 429 327	1 607 979	1 816 912	2 050 670	2,6	12,5	13,0	12,9
BOMBARRAL	443 551	454 875	518 463	628 751	675 289	2,6	14,0	21,3	7,4
CADAVAL	440 503	459 934	519 843	603 016	642 702	4,4	13,0	16,0	6,6
CALDAS DA RAINHA	2 394 690	2 516 728	2 791 925	3 212 552	3 403 920	5,1	10,9	15,1	6,0
CARTAXO	1 039 386	1 081 766	1 205 418	1 382 296	1 476 205	4,1	11,4	14,7	6,8
CASCAIS	22 483 909	23 608 104	24 788 509	26 027 934	27 329 331	5,0	5,0	5,0	5,0
CHAMUSCA	223 796	235 363	263 271	290 508	316 155	5,2	11,9	10,3	8,8

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
CONSTÂNCIA	164 388	177 698	180 658	207 732	206 500	8,1	1,7	15,0	-0,6
CORUCHE	559 576	603 070	659 636	755 744	804 062	7,8	9,4	14,6	6,4
ENTRONCAMENTO	1 253 015	1 294 943	1 395 507	1 500 608	1 575 994	3,3	7,8	7,5	5,0
FERREIRA DO ZÉZERE	179 661	191 626	210 405	256 861	276 795	6,7	9,8	22,1	7,8
GOLEGÃ	217 033	220 361	246 818	277 601	319 061	1,5	12,0	12,5	14,9
LISBOA	70 719 717	74 255 703	77 968 488	81 866 912	85 960 258	5,0	5,0	5,0	5,0
LOURES	13 038 172	13 280 087	14 213 391	16 029 352	16 997 989	1,9	7,0	12,8	6,0
LOURINHÃ	991 901	1 049 325	1 211 679	1 452 013	1 517 778	5,8	15,5	19,8	4,5
MAÇÃO	192 606	201 940	226 467	239 661	252 590	4,8	12,1	5,8	5,4
MAFRA	5 697 923	5 909 005	6 667 460	7 740 819	8 253 191	3,7	12,8	16,1	6,6
MOITA	2 588 757	2 665 050	2 937 874	3 264 937	3 536 560	2,9	10,2	11,1	8,3
MONTIJO	3 104 062	3 245 557	3 755 925	4 158 575	4 498 550	4,6	15,7	10,7	8,2
NAZARÉ	549 931	550 034	622 984	716 730	777 119	0,0	13,3	15,0	8,4
ÓBIDOS	496 303	514 568	582 542	675 583	762 210	3,7	13,2	16,0	12,8
ODIVELAS	9 206 486	9 554 535	10 299 539	11 665 896	12 536 015	3,8	7,8	13,3	7,5
OEIRAS	21 547 482	22 624 856	23 756 099	24 943 904	26 191 099	5,0	5,0	5,0	5,0
OURÉM	1 438 579	1 492 560	1 727 228	1 952 639	2 055 415	3,8	15,7	13,1	5,3
PALMELA	4 043 736	4 181 698	4 612 560	5 327 184	5 774 422	3,4	10,3	15,5	8,4
PENICHE	997 325	1 038 338	1 171 555	1 343 665	1 401 112	4,1	12,8	14,7	4,3
RIO MAIOR	758 204	821 982	886 914	995 678	1 052 092	8,4	7,9	12,3	5,7
SALVATERRA DE MAGOS	727 102	796 751	943 185	1 052 618	1 116 966	9,6	18,4	11,6	6,1
SANTARÉM	3 193 260	3 356 800	3 656 958	4 094 199	4 226 651	5,1	8,9	12,0	3,2
SARDOAL	126 163	130 971	144 129	147 062	161 478	3,8	10,0	2,0	9,8
SEIXAL	10 122 540	10 736 985	11 870 055	13 405 973	14 019 622	6,1	10,6	12,9	4,6
SESIMBRA	3 072 363	3 119 631	3 359 130	3 874 198	4 104 568	1,5	7,7	15,3	5,9
SETÚBAL	8 195 839	8 510 976	9 186 880	10 352 517	10 900 280	3,8	7,9	12,7	5,3
SINTRA	22 382 951	22 837 891	25 127 111	27 573 773	29 279 974	2,0	10,0	9,7	6,2
SOBRAL DE MONTE AGRÃO	467 684	508 202	551 541	634 930	682 187	8,7	8,5	15,1	7,4
TOMAR	1 651 752	1 713 157	1 869 422	2 017 315	2 160 339	3,7	9,1	7,9	7,1
TORRES NOVAS	1 599 905	1 647 364	1 808 021	1 987 583	2 110 609	3,0	9,8	9,9	6,2
TORRES VEDRAS	3 833 806	4 038 495	4 549 961	5 242 434	5 585 720	5,3	12,7	15,2	6,5
VILA FRANCA DE XIRA	7 714 264	7 966 674	8 684 221	9 680 233	10 523 050	3,3	9,0	11,5	8,7
VILA NOVA DA BARQUINHA	331 736	355 640	382 880	417 299	451 395	7,2	7,7	9,0	8,2
RLVT	268 100 392	278 836 361	299 696 350	326 948 030	346 019 439	4,0	7,5	9,1	5,8
PORTUGAL	572 898 656	593 551 742	650 136 688	717 120 135	761 912 496	3,6	9,5	10,3	6,2

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Outra parcela das transferências do Orçamento do Estado, o excedente nos termos do n.º 3 do artigo 35º do RFALEI, revelou, na RLVT, uma descida pontual em 2022, -69,5% (primeiro ano fora do período de convergência, ano que o mecanismo redistributivo voltou a ser aplicado), seguindo-se um crescimento contínuo e significativo a cada ano, +282,4%, +335,8% e +52,6%, na RLVT.

Recorde-se que esta nova parcela resulta do excedente da variação da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS a distribuir de forma proporcional, pelos municípios, depois de aplicadas as variações máximas e mínimas legalmente previstas.

Por outro lado, como já referido, tendo a LOE para 2024⁴⁹ e a LOE para 2025⁵⁰ consagrado que a participação de cada município nos impostos do Estado tivesse um crescimento nominal mínimo de 7,8 % e de 6,8%, respetivamente, face ao valor do ano anterior, todos os municípios apresentaram acréscimo desta transferência em 2024 e em 2025.

Sintra foi o município em que esta transferência sempre se revelou maior. Seguiu-se Torres Vedras em 2021, Abrantes em 2022, Alcobaça em 2023 e Loures em 2024 e em 2025.

⁴⁹ Conforme n.º 7 do Artigo 52.º da LOE para 2024 - Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

⁵⁰ Conforme n.º 7 do art.º 120.º da LOE para 2025 - Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

Tabela 9 – N.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/ 2013 (excedente) | RLVT | 2021 a 2025

Unidade: € e %

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
ABRANTES	473 628	370 566	542 345	2 855 555	4 475 565	-21,8	46,4	426,5	56,7
ALCANENA	550 121	147 601	623 751	1 523 091	2 160 781	-73,2	322,6	144,2	41,9
ALCOBAÇA	1 300 940	349 050	1 475 064	4 022 247	6 224 810	-73,2	322,6	172,7	54,8
ALCOCHETE	0	0	0	199 917	289 839				45,0
ALENQUER	284 269	87 159	333 611	1 756 527	2 753 038	-69,3	282,8	426,5	56,7
ALMADA	0	0	0	1 174 597	1 702 926				45,0
ALMEIRIM	235 043	72 066	286 179	1 506 791	2 361 622	-69,3	297,1	426,5	56,7
ALPIARÇA	134 835	105 495	447 175	1 219 370	1 662 412	-21,8	323,9	172,7	36,3
AMADORA	849 141	260 354	1 033 881	5 079 070	8 109 158	-69,3	297,1	391,3	59,7
ARRUDA DOS VINHOS	407 022	42 796	490 708	1 202 363	1 693 039	-89,5	1046,6	145,0	40,8
AZAMBUJA	361 727	147 706	624 196	1 524 177	2 162 322	-59,2	322,6	144,2	41,9
BARREIRO	412 736	126 548	502 530	2 645 922	4 147 003	-69,3	297,1	426,5	56,7
BENAVENTE	186 501	55 633	220 920	555 796	714 864	-70,2	297,1	151,6	28,6
BOMBARRAL	427 470	114 693	484 685	1 321 654	1 801 859	-73,2	322,6	172,7	36,3
CADAVAL	200 706	59 266	226 544	1 192 801	1 869 499	-70,5	282,2	426,5	56,7
CALDAS DA RAINHA	867 852	232 850	984 010	2 402 779	3 408 778	-73,2	322,6	144,2	41,9
CARTAXO	209 482	64 229	255 057	1 342 925	2 104 792	-69,3	297,1	426,5	56,7
CASCAIS	0	0	0	1 302 468	1 888 312				45,0
CHAMUSCA	793 541	212 912	899 752	2 453 470	3 344 905	-73,2	322,6	172,7	36,3
CONSTÂNCIA	369 732	99 201	419 219	1 143 139	1 769 116	-73,2	322,6	172,7	54,8
CORUCHE	438 256	134 373	514 233	2 707 540	4 243 579	-69,3	282,7	426,5	56,7
ENTRONCAMENTO	139 290	42 708	169 594	892 944	1 399 529	-69,3	297,1	426,5	56,7
FERREIRA DO ZÉZERE	545 418	146 339	618 419	1 686 324	2 609 747	-73,2	322,6	172,7	54,8
GOLEGÃ	347 024	93 109	393 472	882 502	1 278 655	-73,2	322,6	124,3	44,9
LISBOA	0	0	0	2 867 564	4 626 665				61,3
LOURES	871 520	267 216	1 061 128	6 816 202	10 069 424	-69,3	297,1	542,4	47,7
LOURINHÃ	203 268	0	464 683	823 668	1 002 899	-100,0		77,3	21,8
MAÇÃO	717 918	192 622	814 007	2 219 657	3 435 132	-73,2	322,6	172,7	54,8
MAFRA	0	0	0	511 276	741 246				45,0
MOITA	448 663	137 564	546 275	2 876 246	4 507 994	-69,3	297,1	426,5	56,7
MONTIJO	254 408	78 004	309 757	1 630 930	2 556 187	-69,3	297,1	426,5	56,7
NAZARÉ	236 675	60 252	268 456	654 897	765 532	-74,5	345,6	143,9	16,9
ÓBIDOS	0	48 331	215 343	456 174	541 538		345,6	111,8	18,7
ODIVELAS	643 537	197 314	783 545	4 125 521	6 466 007	-69,3	297,1	426,5	56,7
OEIRAS	0	0	0	1 248 222	1 809 666				45,0
OURÉM	1 293 766	347 125	1 466 929	4 000 065	6 190 482	-73,2	322,6	172,7	54,8
PALMELA	0	0	0	552 181	800 549				45,0
PENICHE	547 848	146 991	621 175	1 587 274	2 206 243	-73,2	322,6	155,5	39,0
RIO MAIOR	255 885	200 204	846 051	2 065 908	2 930 866	-21,8	322,6	144,2	41,9
SALVATERRA DE MAGOS	234 251	71 823	285 215	1 501 714	2 353 665	-69,3	297,1	426,5	56,7
SANTARÉM	539 958	165 556	657 432	3 461 510	5 425 290	-69,3	297,1	426,5	56,7
SARDOAL	399 278	107 129	452 719	1 234 487	1 910 486	-73,2	322,6	172,7	54,8
SEIXAL	608 281	186 504	740 619	3 899 505	6 111 767	-69,3	297,1	426,5	56,7
SESIMBRA	0	0	0	352 509	511 066				45,0
SETÚBAL	497 058	152 402	0	2 534 084	4 297 475	-69,3	-100,0		69,6
SINTRA	1 486 505	455 775	1 809 910	9 529 535	14 935 819	-69,3	297,1	426,5	56,7
SOBRAL DE MONTE AGRÃO	134 988	41 390	164 356	865 368	1 356 308	-69,3	297,1	426,5	56,7
TOMAR	396 995	121 722	483 365	2 545 012	3 988 845	-69,3	297,1	426,5	56,7
TORRES NOVAS	363 655	111 500	442 772	2 331 281	3 653 861	-69,3	297,1	426,5	56,7
TORRES VEDRAS	1 329 871	356 813	512 380	2 697 781	4 228 283	-73,2	43,6	426,5	56,7
VILA FRANCA DE XIRA	572 785	175 621	697 401	3 671 954	5 755 123	-69,3	297,1	426,5	56,7
VILA NOVA DA BARQUINHA	123 793	36 255	139 151	732 651	1 148 298	-70,7	283,8	426,5	56,7
RLVT	21 695 640	6 622 767	25 328 014	110 387 145	168 502 866	-69,5	282,4	335,8	52,6
PORTUGAL	166 576 519	49 307 623	188 398 881	644 148 872	967 444 362	-70,4	282,1	241,9	50,2

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

A participação em 7,5% na receita do IVA evidenciou, na RLVT, descidas em 2022 e em 2025, subindo apenas nos anos intercalares, evidenciando-se taxas evolutivas anuais de -23,8%, de +42,5% e de +80,9% e -12,8%, entre 2021 e 2025.

Se em 2023 e em 2024 todos os municípios da RLVT viram aumentar esta transferência, em 2025 apenas cresceu no município de Lisboa.

Ao longo do período em análise, foi no município de Lisboa que esta transferência evidenciou maior valor, seguindo-se o grupo de municípios de Cascais, Oeiras e Sintra, que foram alternando de posições.

Tabela 10 – Participação de 7,5% na receita do IVA | RLVT | 2021 a 2025

Unidade: € e %

Municípios	2021	2022	2023	2024	2025	2021- 2022 (%)	2022- 2023 (%)	2023- 2024 (%)	2024- 2025 (%)
ABRANTES	140 579	125 565	172 221	267 865	136 413	-10,7	37,2	55,5	-49,1
ALCANENA	80 391	54 919	77 201	124 321	57 244	-31,7	40,6	61,0	-54,0
ALCOBAÇA	218 251	192 646	276 941	456 398	314 478	-11,7	43,8	64,8	-31,1
ALCOCHETE	107 159	84 183	119 674	192 202	113 221	-21,4	42,2	60,6	-41,1
ALENQUER	172 936	153 135	219 072	361 327	216 675	-11,4	43,1	64,9	-40,0
ALMADA	677 278	632 394	945 301	1 527 224	1 274 323	-6,6	49,5	61,6	-16,6
ALMEIRIM	112 920	86 500	119 089	196 138	112 396	-23,4	37,7	64,7	-42,7
ALPIARÇA	66 084	40 464	61 814	92 980	36 774	-38,8	52,8	50,4	-60,4
AMADORA	806 887	657 059	864 945	1 411 658	1 123 973	-18,6	31,6	63,2	-20,4
ARRUDA DOS VINHOS	88 580	71 416	100 041	162 062	99 844	-19,4	40,1	62,0	-38,4
AZAMBUJA	97 743	79 264	111 358	181 599	92 326	-18,9	40,5	63,1	-49,2
BARREIRO	251 582	262 545	378 412	601 002	420 303	4,4	44,1	58,8	-30,1
BENAVENTE	128 233	110 844	152 643	254 698	145 142	-13,6	37,7	66,9	-43,0
BOMBARRAL	84 586	59 814	85 275	138 130	60 074	-29,3	42,6	62,0	-56,5
CADAVAL	81 432	56 438	75 944	123 039	48 221	-30,7	34,6	62,0	-60,8
CALDAS DA RAINHA	218 547	188 530	280 864	464 213	339 282	-13,7	49,0	65,3	-26,9
CARTAXO	107 305	83 023	115 994	192 392	97 307	-22,6	39,7	65,9	-49,4
CASCAIS	1 269 561	998 490	1 565 803	2 683 286	2 473 436	-21,4	56,8	71,4	-7,8
CHAMUSCA	71 308	45 566	63 196	100 642	41 748	-36,1	38,7	59,3	-58,5
CONSTÂNCIA	64 528	34 542	46 545	79 137	35 006	-46,5	34,7	70,0	-55,8
CORUCHE	99 434	72 349	103 169	166 073	92 210	-27,2	42,6	61,0	-44,5
ENTRONCAMENTO	97 389	76 973	102 507	167 808	85 525	-21,0	33,2	63,7	-49,0
FERREIRA DO ZÉZERE	74 806	49 404	66 883	105 118	49 368	-34,0	35,4	57,2	-53,0
GOLEGÃ	65 738	38 056	57 767	90 042	42 048	-42,1	51,8	55,9	-53,3
LISBOA	6 954 349	3 988 867	5 826 507	13 088 756	15 069 597	-42,6	46,1	124,6	15,1
LOURES	808 515	777 140	1 064 201	1 720 968	1 480 023	-3,9	36,9	61,7	-14,0
LOURINHÃ	137 424	102 769	147 343	244 920	159 029	-25,2	43,4	66,2	-35,1
MAÇÃO	65 771	39 739	56 905	89 747	37 131	-39,6	43,2	57,7	-58,6
MAFRA	389 249	334 240	495 903	833 777	649 387	-14,1	48,4	68,1	-22,1
MOITA	190 218	184 460	268 315	424 704	210 698	-3,0	45,5	58,3	-50,4
MONTIJO	214 749	190 226	260 789	442 118	281 310	-11,4	37,1	69,5	-36,4
NAZARÉ	144 049	104 850	149 433	268 558	242 939	-27,2	42,5	79,7	-9,5
ÓBIDOS	139 780	87 804	121 852	244 946	213 264	-37,2	38,8	101,0	-12,9
ODIVELAS	451 582	477 897	609 890	1 004 009	633 739	5,8	27,6	64,6	-36,9
OEIRAS	1 659 309	1 171 463	1 492 546	2 739 095	2 580 322	-29,4	27,4	83,5	-5,8
OURÉM	265 794	174 154	280 575	487 822	428 419	-34,5	61,1	73,9	-12,2
PALMELA	252 702	233 269	339 349	547 089	371 652	-7,7	45,5	61,2	-32,1
PENICHE	175 951	132 226	195 269	330 301	268 127	-24,9	47,7	69,2	-18,8
RIO MAIOR	106 737	81 948	117 064	196 172	116 487	-23,2	42,9	67,6	-40,6
SALVATERRA DE MAGOS	99 805	77 463	109 518	181 135	87 335	-22,4	41,4	65,4	-51,8
SANTARÉM	222 425	202 586	294 678	480 746	342 393	-8,9	45,5	63,1	-28,8
SARDOAL	60 760	32 991	46 182	73 518	26 811	-45,7	40,0	59,2	-63,5
SEIXAL	513 342	539 580	753 917	1 223 276	677 256	5,1	39,7	62,3	-44,6
SESIMBRA	232 888	215 474	299 809	496 900	392 140	-7,5	39,1	65,7	-21,1
SETÚBAL	454 003	427 741	647 866	1 024 194	768 582	-5,8	51,5	58,1	-25,0
SINTRA	1 244 120	1 223 221	1 729 065	2 855 626	2 121 157	-1,7	41,4	65,2	-25,7
SOBRAL DE MONTE AGRÃO	76 478	53 613	73 171	124 069	61 158	-29,9	36,5	69,6	-50,7
TOMAR	162 557	133 521	189 073	303 675	203 762	-17,9	41,6	60,6	-32,9
TORRES NOVAS	155 798	131 220	180 246	286 435	171 684	-15,8	37,4	58,9	-40,1
TORRES VEDRAS	300 455	276 921	409 758	671 866	495 699	-7,8	48,0	64,0	-26,2
VILA FRANCA DE XIRA	396 690	409 151	558 785	876 870	526 601	3,1	36,6	56,9	-39,9
VILA NOVA DA BARQUINHA	68 428	41 537	57 403	94 337	40 082	-39,3	38,2	64,3	-57,5
RLVT	21 127 185	16 100 190	22 938 071	41 494 983	36 164 121	-23,8	42,5	80,9	-12,8
PORTUGAL	59 491 939	42 158 621	61 341 426	106 268 938	86 547 397	-29,1	45,5	73,2	-18,6

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

5 – COMPOSIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS | 2021 A 2025

Ao longo dos 5 anos em análise, o peso do FEF no total das transferências recebidas tem revelado uma tendência decrescente - exceção relativa à subida registada em 2022 no País.

Na Região, o peso destas transferências desceu de um peso de 50,7% em 2021 para um peso de 34,5% em 2025. Já no conjunto dos municípios do País o peso dominante destes fundos foi superior, embora também em queda, sendo de 71,1% em 2021 e de 53,6% em 2025.

Este peso nacional evidencia a dependência por parte de muitos municípios relativamente a esta transferência do Orçamento do Estado, resultante de uma menor capacidade de gerarem receitas próprias, detentores de índices de independência financeira mais baixos, fazendo acionar os mecanismos de perequação financeira.

A participação variável no IRS transferida efetivamente para os municípios (IRS líquido) apresentou-se nos 2 universos como a segunda maior parcela na estrutura dos fundos municipais, exceção evidenciada para o País em 2024 (15,2%) e em 2025 (13,6%), anos em que foi ultrapassado pelo excedente (pesos de 17,4% e 23,7%).

O peso do IRS líquido, na Região, desceu de 35,7% em 2021, para 29,5%, em 2025, tendo no País um peso genericamente inferior, 16,1% e 13,6%, em 2021 e em 2025. O facto de o peso deste fundo na RLVT ser superior ao nacional, ao invés do FEF, tem muito a ver com o IRS recebido por municípios de grande dimensão, designadamente Lisboa, Cascais e Oeiras, municípios em que a capitação deste imposto é significativa.

A terceira maior parcela das transferências para os municípios dividiu-se entre o Fundo Social Municipal e o excedente. Na Região, nos 3 primeiros anos do período em análise, a ênfase foi para o FSM, depois, em 2024 e em 2025, foi para o excedente. No País, em 2021 o peso do excedente foi semelhante ao do FSM, em 2022 e 2023 reforço do FSM, sendo o excedente significativamente maior em 2024 e 2025.

O FSM evoluiu, na RLVT, de um peso de 6,5%, em 2021, para um peso de 11,1%, em 2025, no total de fundos atribuídos. No universo nacional esse peso foi, respetivamente, de 5,4% e de 7,0%, parcelas inferiores às da RLVT.

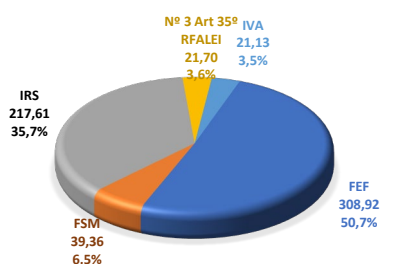
O peso do excedente, em 2021, foi de 3,6% para a RLVT e de 5,5% para o País. Em 2025, o peso do excedente atingiu os 20,5% na RLVT e os 23,7% no País.

A participação na receita do IVA representou, em 2021, 3,5% do total de fundos na Região e 2,0% do total de fundos recebidos pelos municípios portugueses. Apresentando oscilações na sua tendência ao longo dos anos, em 2025 constata-se um peso 4,4% na RLVT e 2,1% no País, pesos superiores aos de 2021.

Gráfico 5 – Transferências para os municípios, composição RLVT/PAÍS – 2021 a 2025

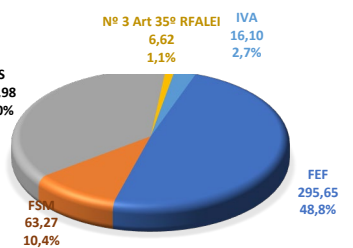
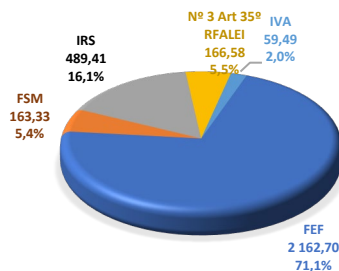
Unidade: M€ e %

RLVT

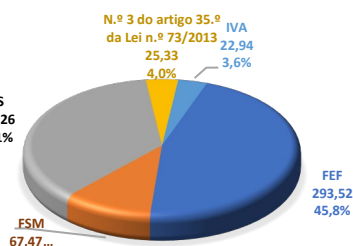
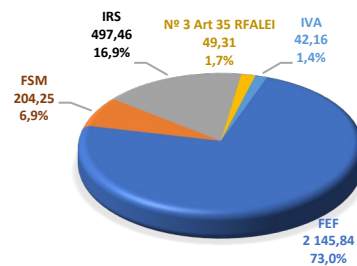


2021

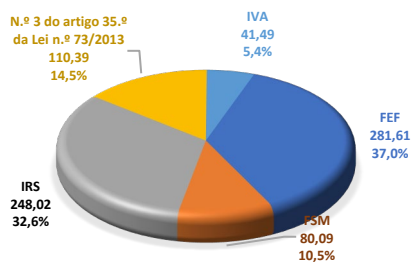
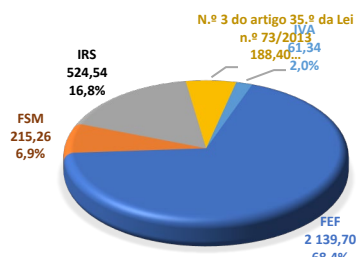
PORTUGAL



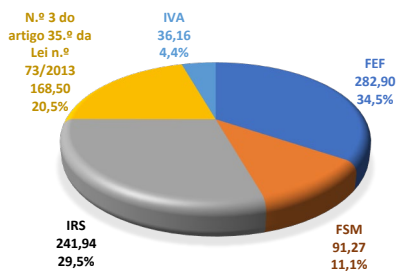
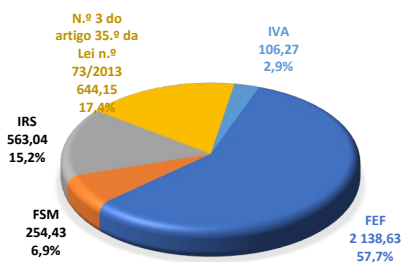
2022



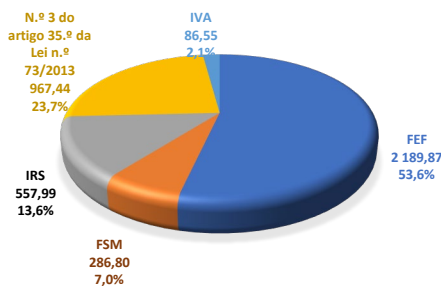
2023



2024



2025



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

6 – TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS RLVT | 2024

As transferências do orçamento do Estado para os municípios correspondem ao total de transferências formadas pelo FEF, pelo FSM, pela participação variável no IRS transferida efetivamente para o município (IRS líquido), pelo excedente (n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/2014) e pelo IVA.

São aqui designadas por transferências líquidas uma vez que, no seu cálculo, a parcela referente ao IRS é a que resulta do IRS transferido efetivamente para o município, a qual poderá ser igual ou inferior ao IRS PIE, uma vez que pode haver uma parcela da receita do IRS que em vez de ser transferida para o município, resulta, por decisão deste, em benefício fiscal para os municípios.

No universo dos municípios portugueses, as transferências do orçamento de Estado os municípios, em 2024, totalizam 3.706,52 milhões de euros (M€), incluindo as seguintes participações⁵¹:

- Uma subvenção geral fixada em 2.782,78 M€ para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), a qual inclui o excedente resultante das variações máximas e mínimas previstas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Uma subvenção específica fixada em 254,43 M€ para o Fundo Social Municipal;
- Uma participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, transferida para os municípios (IRS líquido) fixada em 563,04 M€⁵², sendo o IRS PIE nacional de 717,12 M€⁵³;
- Uma participação de 7,5 % na receita do IVA fixada em 106,27 M€.

No conjunto dos 52 municípios pertencentes à área de atuação da RLVT a participação das autarquias nos impostos do Estado atingiu os 761,60 M€, assim distribuídos:

- Subvenção geral no valor de 392,00 M€ decorrente da transferência relativa ao FEF no valor de 281,61 M€ e do excedente no montante de 110,39 M€;
- Subvenção específica fixada em 80,09 M€ para o Fundo Social Municipal;

⁵¹ Mapa 12 - transferências para os municípios – participação dos municípios nos impostos do Estado - 2024, em anexo à LOE para 2024, contendo a desagregação dos montantes a atribuir a cada município, soma dos valores constantes nas colunas do FEF, FSM, IRS município, excedente e IVA.

Embora no Mapa 12 da LOE para 2024 esteja também incluída a coluna 10 respeitante ao FFD, Fundo de Financiamento da Descentralização, sendo o objeto deste trabalho a análise da participação das autarquias locais nos impostos do Estado e da repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se incluiu esta transferência referente ao FFD.

⁵² Conforme Coluna 7 do mapa 12 anexo à LOE para 2024.

⁵³ Conforme Coluna 5 do mapa 12 anexo à LOE para 2024.

- Participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS líquido) no valor de 248,02 M€, sendo o IRS PIE no valor de 326,95 M€;
- Participação na receita do IVA, no valor de 41,49 M€.

No universo dos municípios da RLVT que recebem a subvenção geral no âmbito do Fundo de Equilíbrio Financeiro não se incluem os municípios de Cascais, Lisboa e Oeiras, devido à sua significativa captação de impostos locais. A esta lista acresce, em 2024, o município de Mafra.

Tabela 11 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios da RLVT - 2024

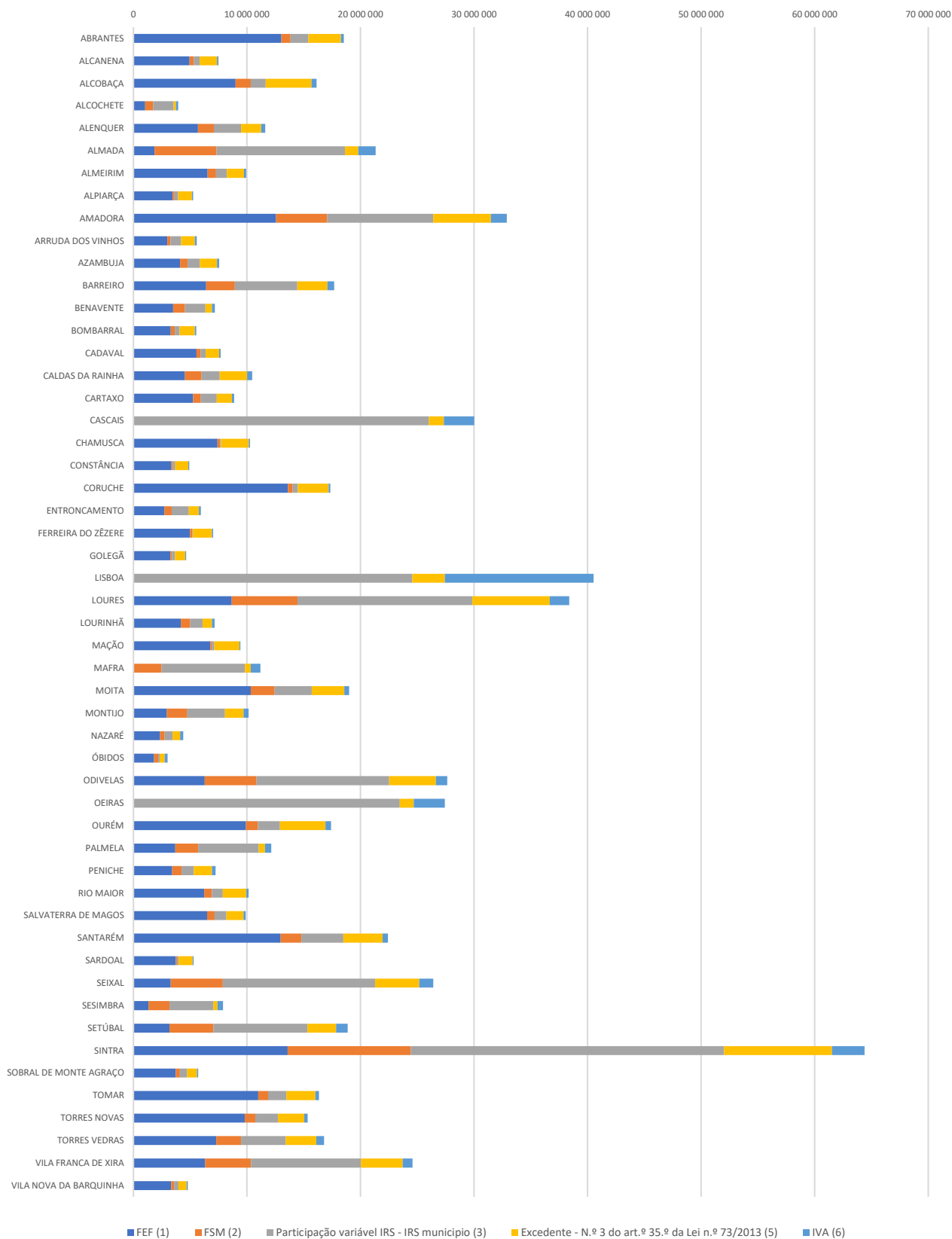
Unidade: €

Municípios	FEF (1)	FSM (2)	IRS PIE (3)	IRS Município – IRS líquido (4)	N.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013 - excedente (5)	IVA (6)	Total de transferências líquidas (1+2+4+5+6)
ABRANTES	13 030 419	808 909	1 743 769	1 569 392	2 855 555	267 865	18 532 140
ALCANENA	4 941 003	382 845	513 614	513 614	1 523 091	124 321	7 484 874
ALCOBAÇA	8 998 199	1 329 379	2 655 318	1 327 659	4 022 247	456 398	16 133 882
ALCOCHETE	1 033 142	703 848	2 258 066	1 806 453	199 917	192 202	3 935 562
ALENQUER	5 692 337	1 390 232	2 503 005	2 402 885	1 756 527	361 327	11 603 308
ALMADA	1 852 598	5 469 995	16 150 043	11 305 030	1 174 597	1 527 224	21 329 445
ALMEIRIM	6 527 318	745 831	949 589	949 589	1 506 791	196 138	9 925 667
ALPIARÇA	3 451 287	176 162	308 398	308 398	1 219 370	92 980	5 248 197
AMADORA	12 559 118	4 507 671	12 274 749	9 328 809	5 079 070	1 411 658	32 886 325
ARRUDA DOS VINHOS	2 988 533	283 057	1 197 492	934 044	1 202 363	162 062	5 570 059
AZAMBUJA	4 118 765	655 096	1 067 770	1 067 770	1 524 177	181 599	7 547 408
BARREIRO	6 404 107	2 522 983	5 512 020	5 512 020	2 645 922	601 002	17 686 034
BENAVENTE	3 491 673	1 039 067	1 816 912	1 816 912	555 796	254 698	7 158 146
BOMBARRAL	3 272 751	364 495	628 751	440 126	1 321 654	138 130	5 537 156
CADAVAL	5 553 904	352 338	603 016	452 262	1 192 801	123 039	7 674 344
CALDAS DA RAINHA	4 535 217	1 461 227	3 212 552	1 606 276	2 402 779	464 213	10 469 712
CARTAXO	5 248 963	697 241	1 382 296	1 382 296	1 342 925	192 392	8 863 818
CASCAIS	0	0	26 027 934	26 027 934	1 302 468	2 683 286	30 013 688
CHAMUSCA	7 397 086	231 643	290 508	87 152	2 453 470	100 642	10 269 993
CONSTÂNCIA	3 342 441	139 619	207 732	207 732	1 143 139	79 137	4 912 068
CORUCHE	13 594 916	424 705	755 744	453 446	2 707 540	166 073	17 346 680
ENTRONCAMENTO	2 728 898	643 395	1 500 608	1 500 608	892 944	167 808	5 933 653
FERREIRA DO ZÉZERE	4 976 569	209 639	256 861	51 372	1 686 324	105 118	7 029 022
GOLEGÃ	3 253 982	142 171	277 601	277 601	882 502	90 042	4 646 298
LISBOA	0	0	81 866 912	24 560 074	2 867 564	13 088 756	40 516 394
LOURES	8 656 128	5 803 717	16 029 352	15 388 178	6 816 202	1 720 968	38 385 193
LOURINHÃ	4 183 998	813 476	1 452 013	1 089 010	823 668	244 920	7 155 073
MAÇÃO	6 795 681	129 208	239 661	191 729	2 219 657	89 747	9 426 023
MAFRA	0	2 476 295	7 740 819	7 353 778	511 276	833 777	11 175 126
MOITA	10 335 885	2 095 189	3 264 937	3 264 937	2 876 246	424 704	18 996 961
MONTUJO	2 945 223	1 796 378	4 158 575	3 326 860	1 630 930	442 118	10 141 509
NAZARÉ	2 341 303	401 810	716 730	716 730	654 897	268 558	4 383 298
ÓBIDOS	1 815 680	353 213	675 583	135 117	456 174	244 946	3 005 130
ODIVELAS	6 277 853	4 569 705	11 665 896	11 665 896	4 125 521	1 004 009	27 642 985
OEIRAS	0	0	24 943 904	23 447 270	1 248 222	2 739 095	27 434 586
OURÉM	9 898 733	1 059 926	1 952 639	1 952 639	4 000 065	487 822	17 399 185
PALMELA	3 687 061	2 020 287	5 327 184	5 327 184	552 181	547 089	12 133 802
PENICHE	3 413 042	828 450	1 343 665	1 074 932	1 587 274	330 301	7 234 000
RIO MAIOR	6 235 760	686 450	995 678	955 851	2 065 908	196 172	10 140 141
SALVATERRA DE MAGOS	6 496 549	645 867	1 052 618	1 052 618	1 501 714	181 135	9 877 883
SANTARÉM	12 964 898	1 830 771	4 094 199	3 684 779	3 461 510	480 746	22 422 704
SARDOAL	3 726 231	111 349	147 062	147 062	1 234 487	73 518	5 292 647
SEIXAL	3 287 643	4 586 438	13 405 973	13 405 973	3 899 505	1 223 276	26 402 835
SESIMBRA	1 322 056	1 848 120	3 874 198	3 874 198	352 509	496 900	7 893 783
SETÚBAL	3 184 162	3 852 355	10 352 517	8 282 014	2 534 084	1 024 194	18 876 809
SINTRA	13 580 413	10 849 606	27 573 773	27 573 773	9 529 535	2 855 626	64 388 953
SOBRAL MONTE AGRADO	3 730 539	356 948	634 930	634 930	865 368	124 069	5 711 854
TOMAR	10 998 415	872 700	2 017 315	1 613 852	2 545 012	303 675	16 333 654
TORRES NOVAS	9 798 035	936 456	1 987 583	1 987 583	2 331 281	286 435	15 339 790
TORRES VEDRAS	7 292 737	2 186 939	5 242 434	3 931 826	2 697 781	671 866	16 781 150
VILA FRANCA DE XIRA	6 324 448	4 033 602	9 680 233	9 680 233	3 671 954	876 870	24 587 107
VILA NOVA DA BARQUINHA	3 321 431	259 429	417 299	375 569	732 651	94 337	4 783 418
RLVT	281 607 130	80 086 232	326 948 030	248 023 975	110 387 145	41 494 983	761 599 472
PORTUGAL	2 138 632 189	254 434 289	717 120 135	563 039 902	644 148 872	106 268 938	3 706 524 189

Fonte: Lei do Orçamento do Estado para 2024 - MAPA 12 - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO – 2024.

Gráfico 6 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios da RLVT - 2024

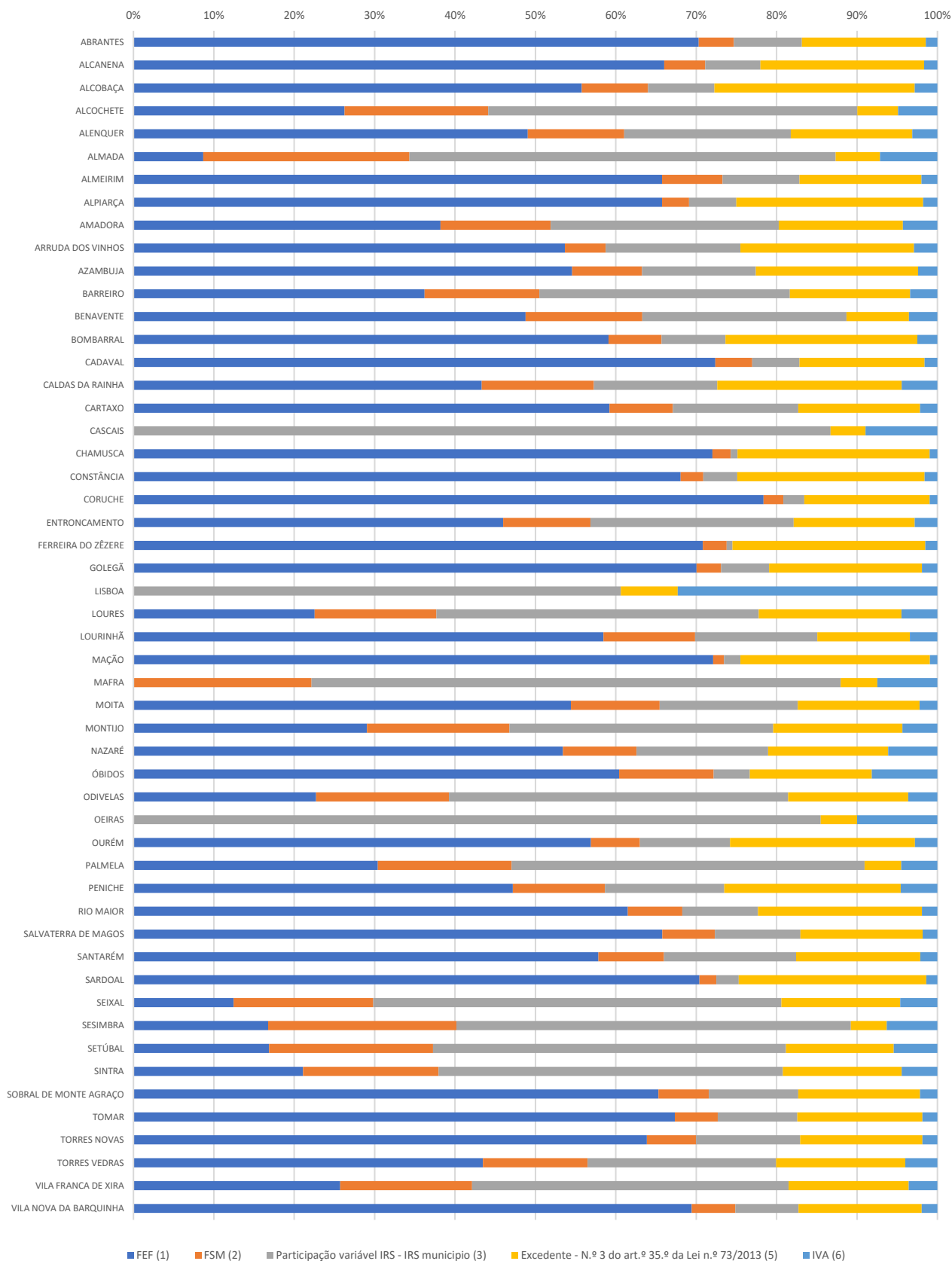
Unidade: €



Fonte: Lei do Orçamento do Estado para 2024.

Gráfico 7 – Composição das transferências do orçamento do Estado para os municípios da RLVT - 2024

Unidade: €



Fonte: Lei do Orçamento do Estado para 2024.

7 – TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS RLVT | 2025

As transferências do Orçamento do Estado para os municípios correspondem ao total de transferências formadas pelo FEF, pelo FSM, pela participação variável no IRS transferida efetivamente para o município (IRS líquido), pelo excedente (n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/2014) e pelo IVA.

Como referido anteriormente são designadas por transferências líquidas uma vez que, no seu cálculo, a parcela referente ao IRS é a que resulta do IRS transferido efetivamente para o município, a qual poderá ser igual ou inferior ao IRS PIE, uma vez que pode haver uma parcela da receita do IRS que em vez de ser transferida para o município, resulta, por decisão deste, em benefício fiscal para os munícipes.

No universo dos municípios portugueses, as transferências do Orçamento de Estado para os municípios, em 2025, totalizam 4.088,65 milhões de euros (M€), incluindo as seguintes participações⁵⁴:

- Uma subvenção geral fixada em 3.157,32 M€ para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), a qual inclui o excedente resultante das variações máximas e mínimas previstas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Uma subvenção específica fixada em 286,80 M€ para o Fundo Social Municipal;
- Uma participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, transferida para os municípios (IRS líquido) fixada em 557,99 M€⁵⁵, sendo o IRS PIE nacional de 761,91 M€⁵⁶;
- Uma participação de 7,5 % na receita do IVA fixada em 86,55 M€.

No conjunto dos 52 municípios pertencentes à área de atuação da RLVT a participação das autarquias nos impostos do Estado atingiu os 820,77 M€, assim distribuídos:

- Subvenção geral no valor de 451,40 M€ decorrente da transferência relativa ao FEF no valor de 282,90 M€ e do excedente no montante de 168,50 M€;
- Subvenção específica fixada em 91,27 M€ para o Fundo Social Municipal;

⁵⁴ Mapa 12 - transferências para os municípios – participação dos municípios nos impostos do Estado - 2025, em anexo à LOE para 2025, contendo a desagregação dos montantes a atribuir a cada município, soma dos valores constantes nas colunas do FEF, FSM, IRS município, excedente e IVA.

Embora no Mapa 12 da LOE para 2025 esteja também incluída a coluna 10 respeitante ao FFD, Fundo de Financiamento da Descentralização, sendo o objeto deste trabalho a análise da participação das autarquias locais nos impostos do Estado e da repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se incluiu esta transferência referente ao FFD.

⁵⁵ Conforme Coluna 7 do mapa 12 anexo à LOE para 2025.

⁵⁶ Conforme Coluna 5 do mapa 12 anexo à LOE para 2025.

- Participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS líquido) no valor de 241,94 M€, sendo o IRS PIE no valor de 346,02 M€;
- Participação na receita do IVA, no valor de 36,16 M€.

No universo dos municípios da RLVT que recebem a subvenção geral no âmbito do Fundo de Equilíbrio Financeiro não se incluem os municípios de Cascais, Lisboa e Oeiras, devido à sua significativa captação de impostos locais. A esta lista acresceu, em 2024, o município de Mafra.

Tabela 12 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios da RLVT - 2025

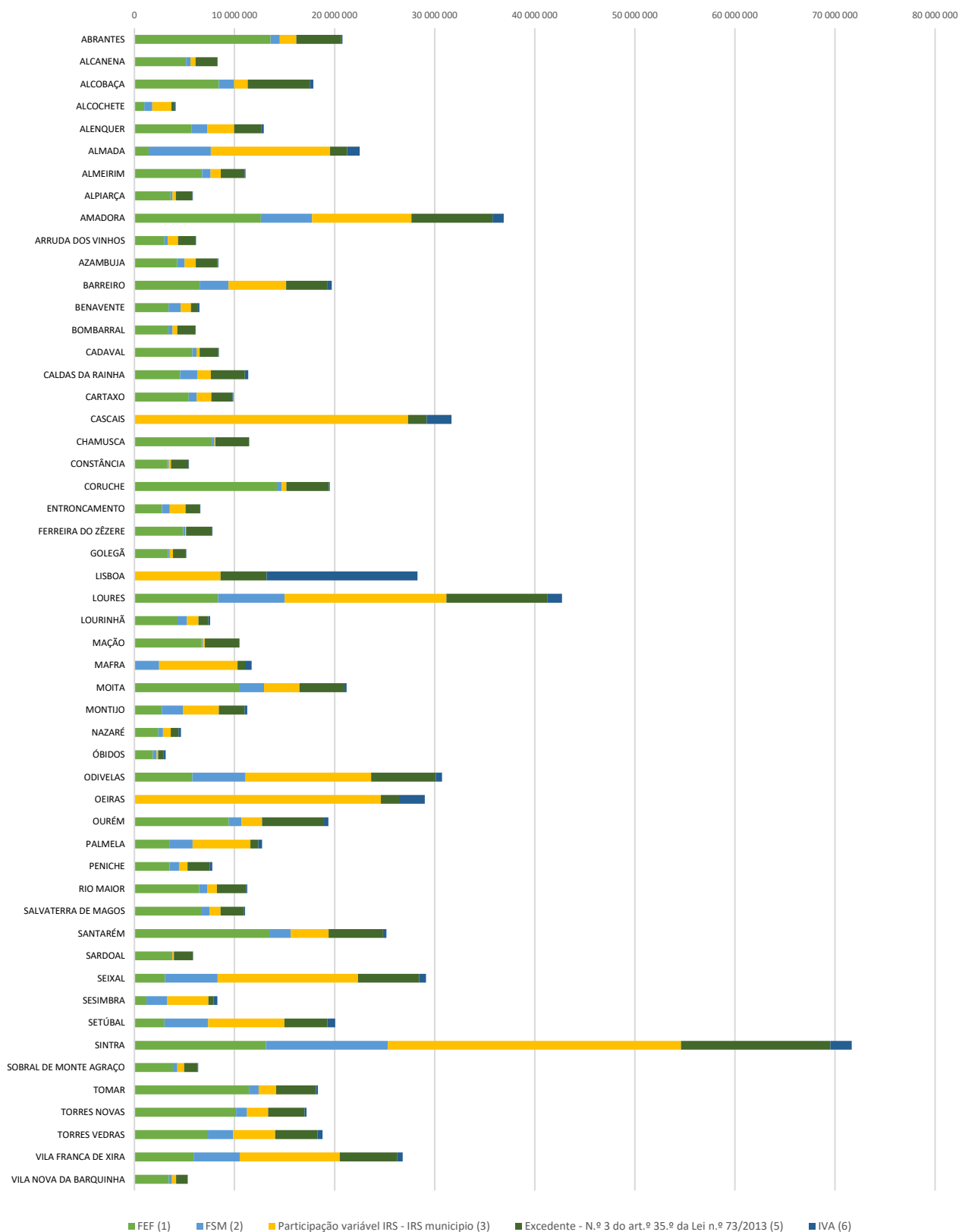
Unidade: €

Municípios	FEF (1)	FSM (2)	IRS Município – IRS líquido (3)	IRS PIE (4)	N.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013 - ex- cedente (5)	IVA (6)	Total de trans- ferências líqui- das (1+2+3+5+6)
ABRANTES	13 603 343	918 426	1 656 435	1 840 483	4 475 565	136 413	20 790 182
ALCANENA	5 159 539	436 090	512 358	533 706	2 160 781	57 244	8 326 012
ALCOBAÇA	8 425 209	1 531 341	1 374 749	2 864 060	6 224 810	314 478	17 870 587
ALCOCHETE	991 116	791 046	1 930 118	2 412 647	289 839	113 221	4 115 340
ALENQUER	5 694 112	1 612 365	2 648 041	2 758 376	2 753 038	216 675	12 924 231
ALMADA	1 425 205	6 206 240	11 910 376	17 014 823	1 702 926	1 274 323	22 519 070
ALMEIRIM	6 757 263	853 151	1 023 461	1 023 461	2 361 622	112 396	11 107 893
ALPIARÇA	3 607 968	198 591	326 080	326 080	1 662 412	36 774	5 831 825
AMADORA	12 643 680	5 118 118	9 915 581	13 046 817	8 109 158	1 123 973	36 910 510
ARRUDA DOS VINHOS	3 010 740	324 284	1 031 709	1 357 512	1 693 039	99 844	6 159 616
AZAMBUJA	4 268 481	750 933	1 114 299	1 114 299	2 162 322	92 326	8 388 361
BARREIRO	6 519 773	2 880 041	5 761 252	5 761 252	4 147 003	420 303	19 728 372
BENAVENTE	3 422 762	1 191 603	1 025 335	2 050 670	714 864	145 142	6 499 706
BOMBARRAL	3 389 219	414 789	472 702	675 289	1 801 859	60 074	6 138 643
CADAVAL	5 785 022	406 997	321 351	642 702	1 869 499	48 221	8 431 090
CALDAS DA RAINHA	4 580 600	1 684 926	1 361 568	3 403 920	3 408 778	339 282	11 375 154
CARTAXO	5 433 964	784 756	1 476 205	1 476 205	2 104 792	97 307	9 897 024
CASCAIS	0	0	27 329 331	27 329 331	1 888 312	2 473 436	31 691 079
CHAMUSCA	7 737 683	261 361	94 847	316 155	3 344 905	41 748	11 480 544
CONSTÂNCIA	3 284 673	152 497	206 500	206 500	1 769 116	35 006	5 447 792
CORUCHE	14 229 876	480 195	482 437	804 062	4 243 579	92 210	19 528 297
ENTRONCAMENTO	2 751 591	788 961	1 575 994	1 575 994	1 399 529	85 525	6 601 600
FERREIRA DO ZÉZERE	4 868 554	229 682	55 359	276 795	2 609 747	49 368	7 812 710
GOLEGÃ	3 374 010	164 371	319 061	319 061	1 278 655	42 048	5 178 145
LISBOA	0	0	8 596 026	85 960 258	4 626 665	15 069 597	28 292 288
LOURES	8 354 671	6 660 997	16 148 090	16 997 989	10 069 424	1 480 023	42 713 205
LOURINHÃ	4 314 707	939 476	1 138 334	1 517 778	1 002 899	159 029	7 554 445
MAÇÃO	6 676 552	145 851	202 072	252 590	3 435 132	37 131	10 496 738
MAFRA	0	2 474 779	7 840 531	8 253 191	741 246	649 387	11 705 943
MOITA	10 515 581	2 428 671	3 536 560	3 536 560	4 507 994	210 698	21 199 504
MONTUJO	2 731 632	2 115 003	3 598 840	4 498 550	2 556 187	281 310	11 282 972
NAZARÉ	2 382 833	472 883	777 119	777 119	765 532	242 939	4 641 306
ÓBIDOS	1 825 350	399 140	152 442	762 210	541 538	213 264	3 131 734
ODIVELAS	5 801 517	5 301 595	12 536 015	12 536 015	6 466 007	633 739	30 738 873
OEIRAS	0	0	24 619 633	26 191 099	1 809 666	2 580 322	29 009 621
OURÉM	9 433 930	1 260 562	2 055 415	2 055 415	6 190 482	428 419	19 368 808
PALMELA	3 493 770	2 318 067	5 774 422	5 774 422	800 549	371 652	12 758 460
PENICHE	3 514 646	948 657	840 667	1 401 112	2 206 243	268 127	7 778 340
RIO MAIOR	6 467 903	793 787	967 925	1 052 092	2 930 866	116 487	11 276 968
SALVATERRA DE MAGOS	6 747 859	739 961	1 116 966	1 116 966	2 353 665	87 335	11 045 786
SANTARÉM	13 478 988	2 128 722	3 803 986	4 226 651	5 425 290	342 393	25 179 379
SARDOAL	3 639 366	133 990	161 478	161 478	1 910 486	26 811	5 872 131
SEIXAL	3 056 044	5 268 391	14 019 622	14 019 622	6 111 767	677 256	29 133 080
SESIMBRA	1 202 775	2 089 250	4 104 568	4 104 568	511 066	392 140	8 299 799
SETÚBAL	3 002 807	4 355 399	7 630 196	10 900 280	4 297 475	768 582	20 054 459
SINTRA	13 137 969	12 186 039	29 279 974	29 279 974	14 935 819	2 121 157	71 660 958
SOBRAL MONTE AGRÃO	3 861 297	415 054	682 187	682 187	1 356 308	61 158	6 376 004
TOMAR	11 438 534	983 979	1 728 271	2 160 339	3 988 845	203 762	18 343 391
TORRES NOVAS	10 150 562	1 097 007	2 110 609	2 110 609	3 653 861	171 684	17 183 723
TORRES VEDRAS	7 354 963	2 517 533	4 189 290	5 585 720	4 228 283	495 699	18 785 768
VILA FRANCA DE XIRA	5 917 106	4 600 041	9 996 898	10 523 050	5 755 123	526 601	26 795 769
VILA NOVA DA BARQUINHA	3 430 078	316 594	406 256	451 395	1 148 298	40 082	5 341 308
RLVT	282 895 823	91 272 192	241 939 541	346 019 439	168 502 866	36 164 121	820 774 543
PORTUGAL	2 189 874 560	286 795 782	557 989 134	761 912 496	967 444 362	86 547 397	4 088 651 235

Fonte: Lei do Orçamento do Estado para 2025 - MAPA 12 - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO – 2025.

Gráfico 8 – Transferências do Orçamento do Estado para os municípios da RLVT - 2025

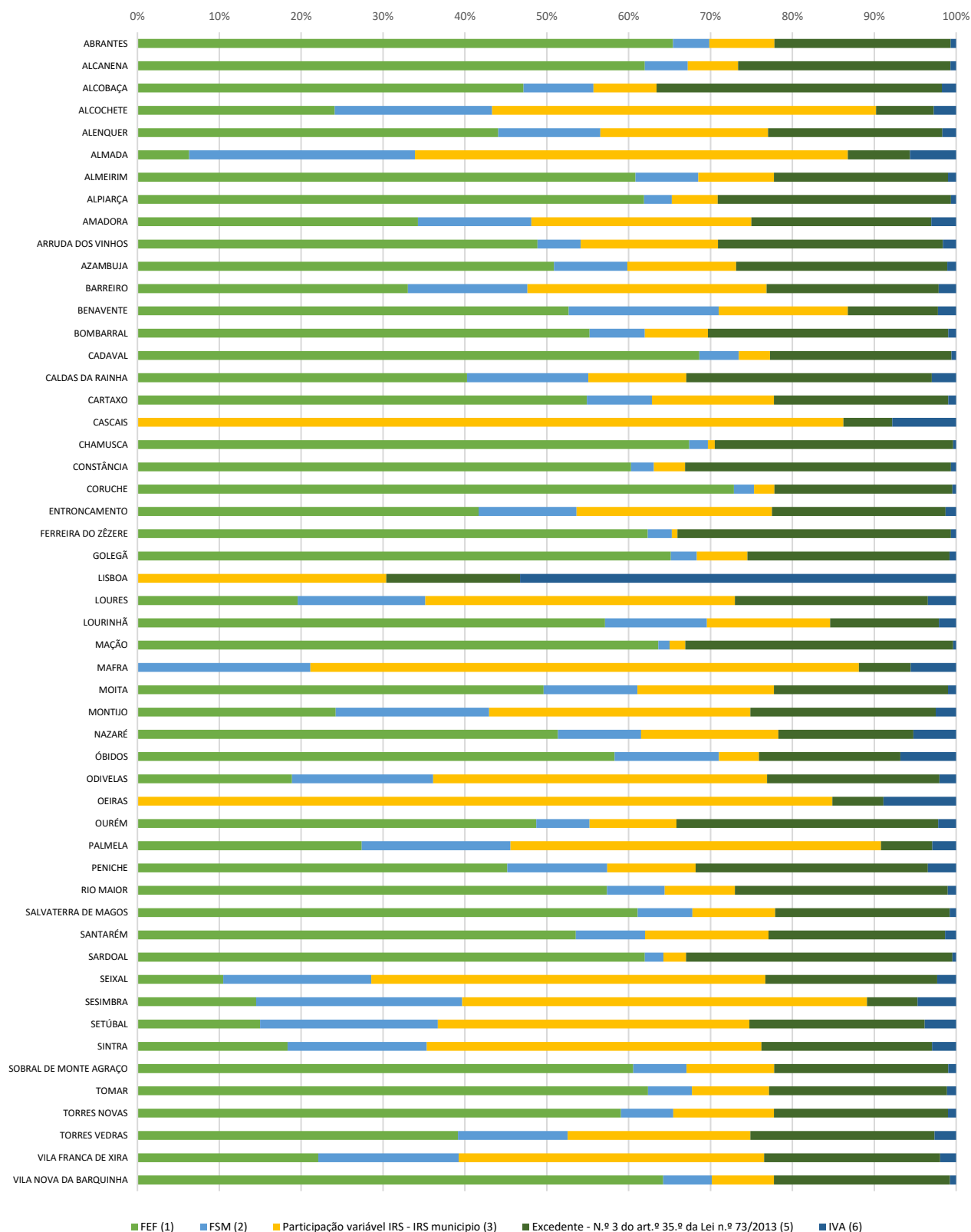
Unidade: €



Fonte: Lei do Orçamento do Estado para 2025.

Gráfico 9 – Composição das transferências do Orçamento do Estado para os municípios da RLVT - 2025

Unidade: €



Fonte: Lei do Orçamento do Estado para 2025.

8 – NOTAS FINAIS

No período em análise, 2021 a 2025, em termos globais, destaca-se:

- Um reforço na participação dos impostos do Estado (PIE), conjunto de fundos formado pelo FEF, FSM e IRS PIE. A nível nacional, a PIE foi crescendo anualmente, evoluindo de 2.898,93 M€, em 2021, para 3.238,58 M€, em 2025. Nos 52 municípios da área de atuação da RLVT, a PIE também subiu de forma contínua, registando uma evolução de 616,38 M€ para 720,19 M€.
- As transferências do Orçamento do Estado, que incluem, além das componentes da PIE, o excedente e a participação na receita do IVA, evoluíram de um total de 3.041,51 M€ em 2021, para 4.088,65 M€ em 2025. No conjunto dos municípios da área de atuação da RLVT, aquelas transferências evoluíram de um valor de 608,71 M€ para 820,77 M€, nos mesmos anos.

Ao nível das transferências do Orçamento do Estado para os municípios, em termos evolutivos, regista-se o seguinte:

- Em 2022, observou-se uma descida no total das transferências do Orçamento do Estado, tendo-se aprovado para o País um valor de 2.939,01 M€ (-3,4% face ao ano anterior), atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 605,63 M€ (-0,5% relativamente ao ano anterior). Tanto no universo dos municípios da RLVT quanto no dos municípios portugueses, a subida das transferências provenientes do Fundo Social Municipal (taxas de acréscimo de +60,7% e de +25,1%, respetivamente) e do IRS líquido, participação variável do IRS transferido efetivamente para os municípios (subidas em +2,9% e em +1,6%, respetivamente) não deu para compensar as descidas ocorridas nos outros fundos;
- Em 2023, face ao ano anterior, o panorama relativamente às transferências para os municípios revelou-se mais favorável, tendo-se aprovado para o País um valor de 3.129,24 M€ (+6,5%), atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 640,51 M€ (+5,8%). Todos os fundos registaram subidas nos seus montantes, com exceção para o Fundo de Equilíbrio Financeiro, -0,3%, no País e -0,7%, na RLVT;
- Em 2024, observa-se uma tendência semelhante à do ano anterior, evidenciando-se um crescimento das transferências para os municípios, registando-se para o País um valor de 3.706,52 M€ (+18,4%), atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 761,60 M€ (+18,9%). Todos os

fundos registaram subidas nos seus montantes, com exceção para o Fundo de Equilíbrio Financeiro, -0,05% no País e -4,1% na RLVT;

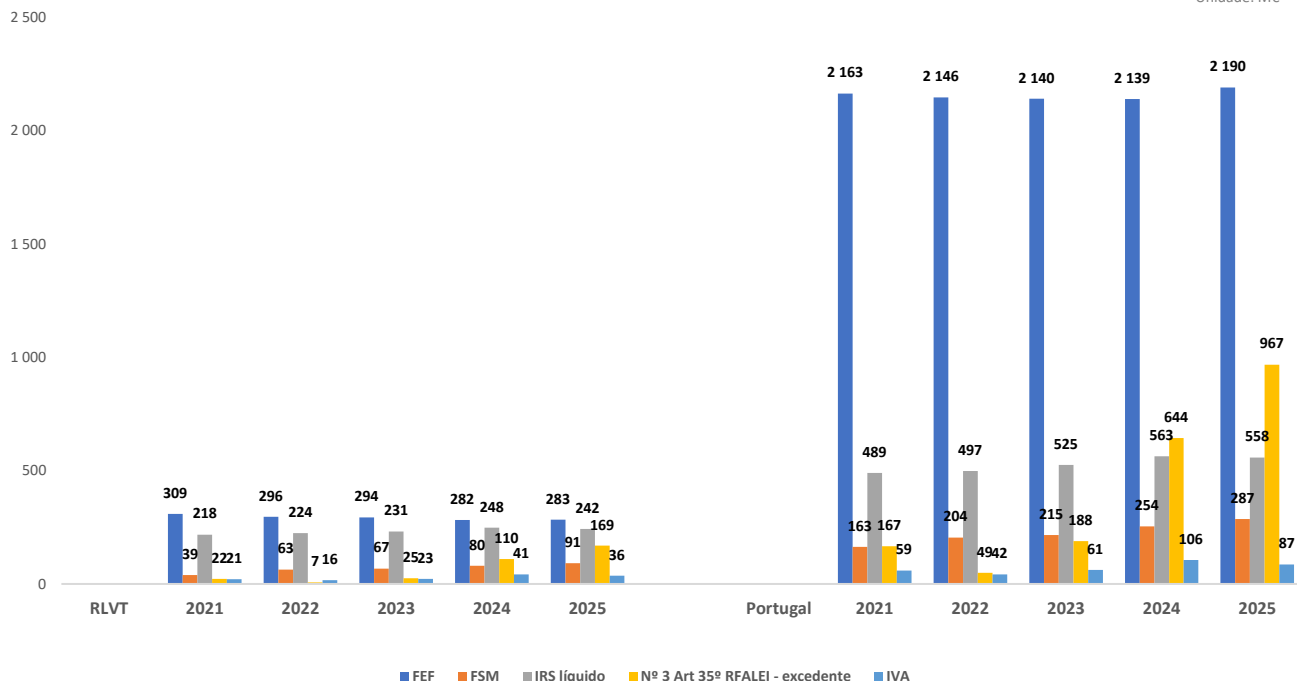
- Em 2025, também se registou um crescimento das transferências para os municípios, registando-se para o País um valor de 4.088,65 M€ (+10,3%), atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 820,77 M€ (+7,8%). Todos os fundos registaram subidas nos seus montantes, com exceção para a participação variável no IRS (IRS líquido), -0,9% no País e -2,5% na RLVT e da participação na receita do IVA, -18,6% no País e -12,8% na RLVT.

Caracterizando a estrutura das transferências do Orçamento do Estado, destaque para:

- O Fundo de Equilíbrio Financeiro, que, embora em tendência decrescente, representa a componente das transferências com mais peso. Na RLVT, em 2021, o peso do FEF foi de 50,7% e de 34,5% em 2025. No conjunto dos municípios do País, o peso do FEF foi significativamente superior, sendo de 71,1% em 2021 e de 53,6% em 2025. Esta situação evidencia a dependência por parte de muitos municípios relativamente a esta receita, decorrente de uma menor capacidade de gerar receitas próprias, evidenciando índices de independência financeira e capitação de impostos locais mais baixos, o que faz acionar os mecanismos de perequação financeira.
- A segunda maior parcela nas transferências do Orçamento do Estado tem sido a participação variável no IRS (IRS líquido), exceção evidenciada no País em 2024 e em 2025, anos em que o seu peso (15,2% e 13,6%) foi ultrapassado pelo peso do excedente (17,4% e 23,7%). Na RLVT, evoluiu de um peso de 35,7% para 29,5%, em 2021 e 2025, descida em detrimento da subida do peso do excedente, embora continue a ficar em segundo lugar, na Região. A maior expressividade do peso do IRS regional face ao nacional, assenta no IRS recebido por municípios de grande dimensão, designadamente Lisboa, Cascais e Oeiras, municípios em que a capitação deste imposto é superior à média nacional.
- A terceira maior componente respeita ao Fundo Social Municipal, na Região, acontecendo nos 3 primeiros anos, e posteriormente ao excedente, nos 2 últimos anos do período em análise. Na RLVT o FSM evoluiu de um peso de 6,5% para 11,1% e o excedente evoluiu de 3,6% para 20,5%, do total das transferências atribuídas. No universo nacional esse peso foi de 5,4% e de 7,0% para o FSM e de 5,5% e 23,7% para o excedente, em 2021 e em 2025.

Gráfico 10 – Transferências do Orçamento do Estado | RLVT | PORTUGAL | 2021 a 2025

Unidade: M€

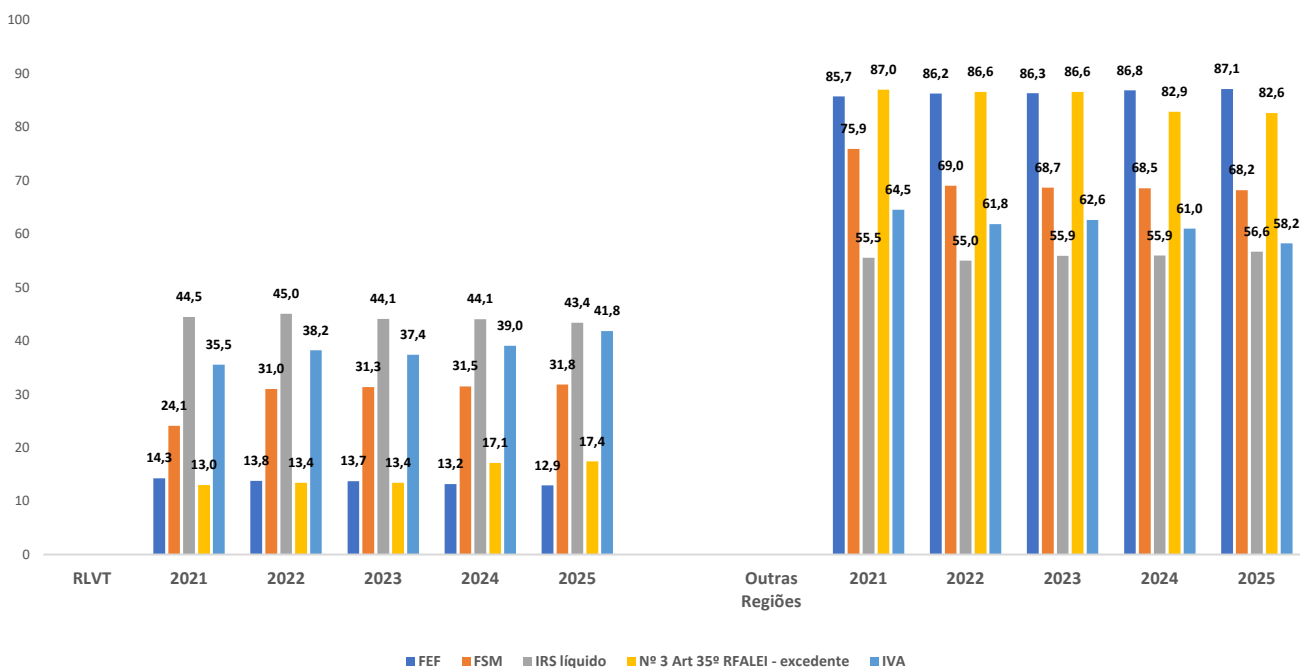


Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

O universo dos municípios da RLVT recebeu, média anual, 20,3% do total nacional de transferências do Estado.

Gráfico 11 – Peso das transferências recebidas pelos municípios da RLVT e pelas Outras Regiões, relativamente ao total nacional – 2021 a 2025

Unidade: %



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Coube ao conjunto dos municípios da RLVT, face ao universo dos municípios portugueses e no período em análise:

- 44,2% das transferências no âmbito do IRS, média anual, ou seja, quase metade das transferências do total do IRS coube aos municípios da RLVT;
- 35,5% do total da participação na receita do IVA nacional, em 2021, sendo que em 2025 representou 41,8% do total nacional;
- 24,1% do total do FSM em 2021, média anual de 31,4% a partir de 2022;
- 13,6% do FEF total, média anual;
- 13,3 % do total da verba referente à parcela do excedente, média anual, entre 2021 e 2023, com um peso de 17% em 2024 e em 2025.

Relevando os mecanismos de compensação e redistribuição que estão na génese da distribuição das transferências do Orçamento do Estado por todos os municípios do País, esta estrutura evidencia a capacitação financeira e fiscal da RLVT, em especial por parte dos seus municípios de grande dimensão.

CONSULTA BIBLIOGRÁFICA

- CCDR LVT IP - <https://www.ccdr-lvt.pt/administracao-local/estudos-de-analise-para-as-autarquias-locais/>
- Conselho das Finanças Públicas (2020) - ANÁLISE À PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021, Relatório N.º 14/2020 no endereço https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-rel-14-2020.pdf.
- Conselho das Finanças Públicas (abril 2022) - ANÁLISE DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022, Relatório N.º 03/2022 no endereço <https://www.cfp.pt/pt/publicacoes/orcamento-do-estado/analise-da-proposta-de-orcamento-do-estado-2022>.
- Conselho das Finanças Públicas (outubro 2022) - ANÁLISE DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023, Relatório N.º 10/2022 no endereço <https://www.cfp.pt/pt/publicacoes/orcamento-do-estado/analise-da-proposta-de-orcamento-do-estado-para-2023>.
- Conselho das Finanças Públicas (outubro 2023) - ANÁLISE DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024, Relatório N.º 10/2023 no endereço <https://www.cfp.pt/pt/publicacoes/orcamento-do-estado/analise-da-proposta-de-orcamento-do-estado-para-2024>.
- Conselho das Finanças Públicas (outubro 2024) - ANÁLISE DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024, Relatório N.º 10/2024, no endereço <https://www.cfp.pt/pt/publicacoes/orcamento-do-estado/analise-da-proposta-de-orcamento-do-estado-para-2025>.
- Curto, Helena e Dias, Álvaro (2011) *Revista Portuguesa de Estudos Regionais*, n.º 28, 2011, 3.º Quadrimestre, Artigo: Auto-sustentabilidade das políticas locais e de coesão territorial. Análise das principais alterações no sistema de perequação financeira.
- <http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/financas-locais/transferencias/municipios/#searchTabs1>.
- <https://www.ccdr-n.pt/pagina/servicos/administracao-local/pareceres-juridicos>.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais.
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual - Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).
- LOE para 2021 - Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.
- LOE para 2022 - Lei n.º 12/2022 de 27 de junho.

- LOE para 2023 - Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2023, de 3 de janeiro.
- LOE para 2024 - Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.
- LOE para 2025 - Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro

CCDR LVT